

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 – PROCESSO Nº 131/2026

Município de Erval Seco - RS

Secretaria Municipal de administração

Edital de Pregão nº 16/2026

Tipo de julgamento: menor preço por item

Processo nº 131/2026

Margem de lances: mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, TORNA PÚBLICO O EDITAL **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026** para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nas apresentações P13 e P45, bem como cascos/recipientes P13 e P45, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Erval Seco/RS, conforme especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste instrumento., regido pela Lei federal nº 14.133/2021 Artigo 28, I, e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E ENVIO DOCUMENTOS NO SITE

Das 12h:00min do dia 11/09/2026 até às 8h do dia 24/09/2026.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DA FASE DE LANCES/DISPUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia 24 de setembro de 2026 às 8:30min, horário de Brasília/DF.

A sessão pública será realizada no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **24 de setembro de 2026 às 8:30min**, e será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 360/2025, podendo ser assessorada por técnicos quando necessário.

1 - DO OBJETO

1.1. - A presente licitação tem por objetivo, o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nas apresentações P13 e P45, bem como cascos/recipientes P13 e P45, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Erval Seco/RS, conforme especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste instrumento,

1.2. Conforme a definição específica abaixo, os itens que serão adquiridos seguirão o critério de menor preço por item.

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13, contendo 13 kg (treze quilogramas), acondicionado em recipiente transportável compatível, devidamente lacrado e identificado, em perfeitas condições de conservação, utilização e segurança, atendendo às normas e regulamentações aplicáveis da ANP, INMETRO e demais órgãos competentes. O valor corresponde exclusivamente à carga de GLP, mediante troca de recipiente compatível, não compreendendo a aquisição do casco.	UND	600	R\$ 137,8071	R\$ 82.684,26
02	Casco/recipiente para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13, com capacidade nominal para acondicionamento de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, em perfeitas condições de conservação, integridade estrutural e segurança, devidamente identificado, com as marcações regulamentares e apto à utilização, atendendo às normas técnicas e regulamentações da ANP, INMETRO e demais órgãos competentes. O item corresponde à aquisição do casco/recipiente, sem carga de GLP.	UND	50	R\$ 200,8033	R\$ 10.040,16
03	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P45, contendo 45 kg (quarenta e cinco quilogramas), acondicionado em recipiente compatível, devidamente identificado, em perfeitas condições de conservação, utilização e segurança, atendendo às normas e	UND	70	R\$ 549,6500	R\$ 38.475,50

	regulamentações aplicáveis da ANP, INMETRO e demais órgãos competentes. O valor corresponde exclusivamente à carga de GLP, mediante troca de recipiente compatível, não compreendendo a aquisição do casco.				
04	Casco/recipiente para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P45, com capacidade nominal para acondicionamento de 45 kg (quarenta e cinco quilogramas) de GLP, em perfeitas condições de conservação, integridade estrutural e segurança, devidamente identificado, com as marcações regulamentares e apto à utilização, atendendo às normas técnicas e regulamentações da ANP, INMETRO e demais órgãos competentes. O item corresponde à aquisição do casco/recipiente, sem carga de GLP.	UND	10	R\$ 755,3333	R\$ 7.553,33

1.3 Conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4 O fornecimento dos itens será parcelado, de acordo com as necessidades e solicitações, devendo a entrega ser feita em um tempo máximo de 60 minutos após o recebimento da autorização de entrega.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, **que possuam capacidade de realizar as entregas dos itens no prazo estipulado** e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS..

Obs: Observação: Embora o Município prestigie o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, no presente procedimento não será aplicada a exclusividade prevista no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

A decisão decorre da fase preparatória da contratação, na qual foram realizadas pesquisas de mercado, consultas a fornecedores do ramo e análise do histórico de licitações promovidas pelo Município e por outros órgãos públicos para objetos semelhantes, constatando-se a inexistência de,

no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e logísticas estabelecidas para o fornecimento parcelado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

A manutenção da exclusividade, nessas circunstâncias, possui elevado potencial de comprometer a competitividade do certame, reduzir o universo de participantes e aumentar o risco de fracasso de itens, desabastecimento ou contratação por preços superiores aos praticados no mercado, circunstâncias que afastam a incidência do tratamento exclusivo, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Permanecem assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal e trabalhista, ao empate ficto e às demais prerrogativas legalmente aplicáveis.

2.1.1 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos da Lei Municipal nº. 1.845/2013 e art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

2.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4. Não poderão participar desta licitação empresas que se encontrem em processo de falência decretada, insolvência civil, dissolução ou liquidação, ou que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.2.4.1. A participação de empresa em recuperação judicial será admitida, desde que demonstre, na forma da legislação aplicável e mediante documentação idônea, possuir capacidade econômico-financeira para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação, podendo a Administração promover diligências para confirmação das informações apresentadas.

2.2.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

A vedação decorre das características do objeto, consistente no fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nas apresentações P13 e P45, e de cascos/recipientes compatíveis, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa. Além disso, a licitação será realizada por itens, permitindo ampla competitividade entre fornecedores especializados, razão pela qual a participação em consórcio não se mostra necessária nem vantajosa ao interesse público, podendo, ao contrário, dificultar a gestão contratual e a definição das responsabilidades decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços.

2.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.3.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema através do site www.portaldecompraspublicas.com.br especificamente para este edital.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Erval Seco, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – CADASTRO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até um minuto antes da abertura da sessão pública.

4.3 - Na aba para anexar arquivos, no site PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, a opção “outros documentos” deverá ser utilizada para enviar documentos cujo nome específico não consta na lista conforme exigido no Edital, podendo ser inclusos a quantidade de arquivos que forem necessários

4.4 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

4.5 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.7 - As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.

4.8 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.9 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.10 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão

4.11 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico informando, para cada item em que desejar participar, o valor unitário do produto, expresso em moeda corrente nacional, observadas as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência. O sistema realizará automaticamente o cálculo do valor total correspondente ao quantitativo estimado para cada item, o qual servirá exclusivamente para fins de classificação e julgamento.

5.1.2. Descrição do objeto, contendo, quando aplicável, a marca e demais informações necessárias à identificação do produto ofertado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Anexo I deste Edital.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

6.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.17. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Podendo a critério do pregoeiro durante a sessão elevar o intervalo de lances para dar mais celeridade ao certame, desde que isso não afaste a fase competitiva do item.
- 6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 6.20 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1º do mesmo artigo.

6.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá solicitar renegociação ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e no Termo de Referência.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço inexequível.

7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

7.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, e deverá:

8.1.1 a mesma deve ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha datada e assinada, pelo seu proponente ou representante legal;

8.1.2. Conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, nome, CPF e qualificação do representante legal que firmará a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente. Os dados bancários poderão ser apresentados posteriormente, por ocasião da assinatura da Ata ou quando solicitados pela Administração para fins de pagamento.

8.1.3 a indicação completa do produto ofertado.

8.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.2.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir:

9.1.1 Da Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- c) Em se tratando de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, sociedade anônima ou outra pessoa jurídica de direito privado, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado perante o órgão competente, acompanhado, quando aplicável, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- d) No caso de sucursal, filial ou agência, inscrição no registro competente da unidade, acompanhada da comprovação da matriz quando exigível.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; OBSERVAÇÃO: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da cópia de documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio da empresa.

9.1.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
 - c.1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
 - c.3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu período de validade.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de sessenta dias da data de apresentação dos documentos.

9.1.3.1. Da Qualificação Técnica: a) comprovação de que a licitante possui regularidade e autorização necessárias ao exercício da atividade de comercialização de GLP, inclusive perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando exigida pela regulamentação aplicável; b) a documentação deverá permanecer válida durante toda a execução da Ata, sem prejuízo da faculdade da Administração de solicitar, a qualquer tempo, documentos, certificados, autorizações, registros e demais informações necessárias à comprovação da regularidade da contratada e dos produtos.

9.1.4 – Declarações

a) Declaração de que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Declaração de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e de que não se encontra em qualquer das hipóteses de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere essa condição.

c) Declaração de que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

d) Declaração de que cumpre, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Declaração de que sua proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, logísticos, securitários, de transporte, armazenamento, carga, descarga e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre o fornecimento.

f) Declaração de que possui pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório, tendo analisado todas as informações necessárias para formulação de sua proposta.

g) Declaração de que possui capacidade operacional, administrativa, logística e de fornecimento compatível com o objeto licitado, comprometendo-se a realizar as entregas de forma parcelada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive quando solicitadas em pequenas quantidades, nos prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, (PRAZO DE 60 MINUTOS) declarando que avaliou previamente sua estrutura de pessoal, veículos, fornecedores, armazenamento e distribuição, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais. Declara, ainda, estar ciente de que dificuldades internas de logística, abastecimento, transporte, aquisição de mercadorias, indisponibilidade de fornecedores, insuficiência de pessoal ou quaisquer fatos inerentes à sua atividade empresarial não constituirão justificativa para o descumprimento dos prazos de entrega ou das demais obrigações assumidas, sujeitando-se, em caso de inadimplemento injustificado, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.1.5 Das diligências, das vistorias técnicas e da fiscalização das condições de fornecimento

9.1.5.1. A Administração Municipal, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução do futuro fornecimento, poderá promover diligências e realizar vistorias técnicas sempre que surgirem dúvidas acerca da capacidade operacional da licitante ou das condições de armazenamento, transporte, distribuição, acondicionamento, comercialização e fornecimento do GLP e dos respectivos recipientes.

9.1.5.2. As diligências e vistorias serão realizadas por Comissão designada pelo Município, podendo contar, quando necessário, com servidores com conhecimento específico sobre o objeto, segurança, logística, fiscalização e demais aspectos técnicos pertinentes, observadas as atribuições legais de cada órgão.

9.1.5.3. As diligências poderão ser realizadas em qualquer fase do procedimento licitatório anterior à homologação, sempre que a Comissão entender necessária a confirmação das informações prestadas pela licitante, a verificação das condições efetivas de execução do objeto ou o esclarecimento de fatos relevantes para a formação do convencimento da Administração.

9.1.5.4. Para fins de instrução do processo administrativo, a Comissão poderá solicitar à licitante esclarecimentos, informações complementares, documentos técnicos, registros, fotografias, identificação dos locais de armazenamento, informações sobre logística de distribuição, relação dos veículos utilizados e quaisquer outros elementos necessários à verificação da efetiva capacidade de execução do objeto, desde que não impliquem criação de requisito de habilitação não previsto no Edital.

9.1.5.5. Sempre que necessário, poderá ser realizada vistoria in loco nas dependências da licitante, depósitos, locais de armazenamento, veículos utilizados para transporte ou quaisquer outros locais

relacionados à futura execução contratual, com a finalidade de verificar as reais condições de funcionamento e capacidade operacional da empresa.

9.1.5.6. As inspeções poderão compreender, entre outros aspectos, a verificação da estrutura operacional, instalações, organização e condições de armazenamento, disponibilidade e adequação de recipientes, veículos utilizados no transporte, equipamentos e meios empregados no fornecimento, procedimentos de carga, descarga e manuseio, identificação dos produtos, condições de segurança, regularidade documental e demais requisitos relacionados à adequada execução do objeto.

9.1.5.7. A Administração poderá verificar a existência e a validade das autorizações, licenças, registros, certificados e demais documentos exigíveis para o exercício regular da atividade de comercialização, armazenamento, transporte e distribuição de GLP, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis.

9.1.5.8. Concluída a diligência ou vistoria, a Comissão emitirá Relatório Técnico circunstanciado, contendo as constatações verificadas, eventuais inconformidades identificadas e as providências recomendadas, o qual integrará o processo administrativo da licitação.

9.1.5.9. O Relatório Técnico servirá como elemento de instrução para subsidiar as decisões do Pregoeiro durante o julgamento da licitação e da Autoridade Competente por ocasião da homologação do certame, sem prejuízo da observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação e da legalidade.

9.1.5.10. Verificada a existência de irregularidades sanáveis, a Comissão poderá recomendar a concessão de prazo para apresentação de esclarecimentos, complementação de informações ou adoção de providências corretivas, antes da decisão definitiva da Administração.

9.1.5.11. Quando as irregularidades constatadas demonstrarem, de forma fundamentada, inexistência de condições mínimas para execução do objeto, deficiência estrutural relevante, inadequação das condições de armazenamento, transporte ou distribuição, ausência de autorização indispensável ou qualquer circunstância capaz de comprometer a futura execução contratual, a Comissão poderá recomendar ao Pregoeiro a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a fase procedimental, cabendo a decisão final à autoridade competente, mediante ato devidamente motivado.

9.1.6 Da fiscalização durante a vigência da Ata de Registro de Preços

9.1.6.1. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a Administração poderá realizar novas diligências e vistorias técnicas, independentemente de prévio aviso, sempre que houver interesse público, apontamentos dos fiscais, reclamações, denúncias, indícios de irregularidades ou qualquer outro fato que justifique a fiscalização.

9.1.6.2. As inspeções poderão ocorrer nos estabelecimentos da fornecedora, locais de armazenamento, veículos de transporte, pontos de distribuição e demais locais relacionados à execução contratual, objetivando verificar a manutenção das condições apresentadas durante a licitação e o cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.6.3. Constatadas irregularidades durante a execução da Ata de Registro de Preços, a Comissão poderá emitir Relatório Técnico indicando as inconformidades verificadas, a gravidade dos fatos e

as providências recomendadas, podendo sugerir, conforme o caso, a notificação da empresa, a concessão de prazo para regularização, a substituição dos produtos, a aplicação das penalidades contratuais, a suspensão de fornecimentos, o cancelamento do registro de preços ou a rescisão contratual.

9.1.6.4. Recebido o Relatório Técnico, a Autoridade Competente determinará a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurando à empresa o contraditório e a ampla defesa, podendo adotar medidas cautelares quando necessárias para resguardar a continuidade dos serviços públicos, a segurança e a adequada execução do fornecimento.

9.1.6.5. Permanecendo as irregularidades ou sendo constatadas situações que comprometam a qualidade, segurança, regularidade do fornecimento, execução contratual ou o interesse público, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços, rescindir os contratos dela decorrentes e convocar os demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação e os procedimentos legalmente estabelecidos.

9.1.6.6. A atuação da Comissão de Fiscalização e dos servidores com conhecimento técnico possui caráter eminentemente técnico e fiscalizatório, não afastando as competências do Pregoeiro, do Fiscal do Contrato, do Gestor da Ata de Registro de Preços e da Autoridade Competente.

9.2 No caso de algum documento ser assinado por procurador, deverá ser apresentado também:

- a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida ou assinado digitalmente através de certificado digital (ICP-Brasil), em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para formular propostas, dar lances, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;
- b) cópia de documento de identidade do procurador.

9.3 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.4.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.5 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.8 A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/21): a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.8.1.

9.18 Excepcionalmente será facultado, a critério do Pregoeiro, a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública, bem como o Pregoeiro poderá realizar diligência neste sentido, inclusive a cerca daqueles obtidos por meios eletrônicos, ressalvados casos de evidente má-fé do licitante, tudo em razão dos princípios da economicidade e eficiência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração; neste caso, conforme Acórdão 1.211/21 reforçado no Acórdão 2.443/2021 do TCU.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, o pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9. Serão assegurados aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A ausência de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, facultando ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor quando não houver recurso ou encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação, observada a regulamentação municipal.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrada a fase recursal ou verificada a inexistência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, observado o disposto na legislação vigente e na regulamentação municipal.

11.2. A homologação do certame não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito ao licitante vencedor, permanecendo as futuras aquisições condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso e devidamente aceito pela Administração.

12.2.1 Alternativamente à convocação para a assinatura do termo, a Prefeitura Municipal de Erval Seco poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4 O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e ser renovado seu quantitativo.

12.4.1. A eventual prorrogação da Ata não implicará, por si só, alteração dos preços registrados, permanecendo assegurados o reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

12.5. O registro de preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

- I – o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – deixar de atender às convocações da Administração sem justificativa aceita;
- III – sofrer sanção impeditiva de licitar ou contratar;
- IV – ocorrer interesse público devidamente motivado;

V – houver alteração das condições de mercado que torne o preço registrado incompatível com o interesse público.

Parágrafo único. O cancelamento observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 - DA ENTREGA DOS ITENS

13.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro documento formal equivalente.

13.1.1. Para fins de racionalização dos procedimentos administrativos, redução da emissão sucessiva de documentos e otimização das rotinas de empenho, liquidação e controle, a Administração poderá emitir Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente contemplando quantitativo superior à necessidade imediata de determinada unidade ou setor, inclusive abrangendo estimativa de consumo para determinado período, sem que isso caracterize solicitação para entrega integral e imediata da quantidade constante do respectivo documento.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o quantitativo constante da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento representará o limite máximo autorizado para fornecimento no âmbito daquele documento, permanecendo a execução parcelada e condicionada às necessidades efetivas da Administração.

13.1.3. A quantidade efetivamente entregue em cada atendimento será exclusivamente aquela solicitada pelo setor requisitante diretamente à contratada, por intermédio de servidor autorizado, podendo a solicitação ser realizada por telefone, correio eletrônico, aplicativo institucional de mensagens ou outro meio de comunicação previamente utilizado e reconhecido pelas partes, desde que seja possível identificar a unidade solicitante, o produto, a quantidade requerida e a data da solicitação.

13.1.4. A existência de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento contemplando quantidade superior àquela solicitada em determinado atendimento não autoriza a contratada a realizar a entrega integral do quantitativo empenhado ou autorizado por iniciativa própria, devendo aguardar as solicitações específicas dos setores requisitantes e fornecer somente as quantidades expressamente requeridas em cada oportunidade.

13.1.5. Para fins de faturamento, liquidação e pagamento, serão considerados exclusivamente os quantitativos efetivamente solicitados, entregues e regularmente recebidos pela Administração, não gerando o quantitativo indicado na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento direito ao faturamento antecipado, pagamento integral, indenização ou qualquer obrigação de consumo imediato pela Administração.

13.1.6. As entregas realizadas diretamente nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do território do Município de Erval Seco/RS, poderão compreender escolas municipais, Prefeitura, Secretarias, unidades de saúde, unidades socioassistenciais, cozinhas, copas, refeitórios, estruturas operacionais e demais prédios e espaços utilizados pela Administração.

13.1.7. O endereço específico e o quantitativo de cada entrega serão informados pelo respectivo setor requisitante, cabendo à contratada realizar o carregamento, transporte, descarregamento e disponibilização dos produtos no local indicado, sem transferir tais atividades à Administração.

13.2. As entregas serão realizadas diretamente nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do território do Município de Erval Seco/RS, podendo compreender escolas municipais, Prefeitura, Secretarias, unidades de saúde, unidades socioassistenciais, cozinhas, copas, refeitórios, estruturas operacionais e demais prédios e espaços utilizados pela Administração.

13.2.1. O endereço específico e o quantitativo serão informados em cada solicitação, cabendo à contratada realizar o carregamento, transporte, descarregamento e disponibilização dos produtos no local indicado, sem transferir tais atividades à Administração.

13.3. Para as cargas de GLP P13 e P45, a contratada deverá efetuar a entrega no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos, contado do recebimento da solicitação emitida por servidor autorizado, por meio eletrônico, telefone, aplicativo institucional de mensagens, Ordem de Fornecimento ou outro meio formal adotado pelo Município que permita identificar a solicitação.

13.4. O prazo de 60 (sessenta) minutos constitui condição essencial de execução e será aplicado indistintamente a todos os participantes, independentemente da localização do estabelecimento, devendo ser considerado pelo licitante na formação de sua proposta.

13.5. Os cascos P13 e P45 deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do recebimento da correspondente solicitação, considerando tratar-se de aquisição eventual de recipiente.

13.6. A contratada deverá manter meios de comunicação aptos ao recebimento das solicitações durante os períodos de funcionamento das unidades municipais consumidoras.

13.7. Eventual dificuldade operacional interna da contratada, ausência de veículo, indisponibilidade ordinária de pessoal, insuficiência de estoque ou organização logística inadequada não afastará a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos assumidos.

13.8. Os veículos, equipamentos e demais meios empregados no transporte e entrega deverão ser adequados ao objeto, estar em condições regulares de utilização e observar integralmente as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis ao transporte e manuseio de GLP.

13.9. Os recipientes utilizados no fornecimento deverão apresentar condições adequadas de conservação, segurança e utilização, não podendo apresentar vazamentos, corrosão acentuada, deformações ou qualquer condição capaz de comprometer sua utilização segura, devendo possuir identificação, marcações, lacres e demais elementos exigidos pela regulamentação pertinente, quando aplicáveis.

13.10. Nas aquisições de carga, a contratada deverá receber o recipiente vazio compatível disponibilizado pela Administração e proceder à entrega do recipiente abastecido correspondente, sem condicionar o fornecimento da carga à aquisição de novo casco.

13.11. A simples descarga dos produtos não caracteriza seu recebimento pela Administração.

13.11.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes dos produtos e recipientes.

13.11.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos produtos e recipientes com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e das normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis.

13.11.3. Constatadas irregularidades, a Administração poderá recusar total ou parcialmente os produtos, determinando sua substituição, complementação ou retirada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

13.11.4. As cargas recusadas deverão ser substituídas no prazo máximo de até 01 (uma) hora contado da comunicação realizada pela Administração, e os cascos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

13.11.5. Os produtos e recipientes deverão corresponder às especificações apresentadas na proposta vencedora, sendo vedada sua substituição unilateral por item ou capacidade diversa da registrada.

13.11.6. Excepcionalmente, poderá ser autorizada substituição quando comprovada impossibilidade superveniente de fornecimento, desde que a contratada apresente justificativa formal, o produto ou recipiente substituto atenda integralmente às especificações do Edital e seja previamente aprovado pela Administração, sem acréscimo de preço.

14- DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO.

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto, apresentação da Nota Fiscal regularmente emitida e atestada pelo fiscal do contrato e observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação vigente.

14.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Erval Seco, contendo todas as informações necessárias à identificação da contratação, do empenho, da Autorização de Fornecimento e dos produtos efetivamente entregues.

14.2. A existência de pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais poderá suspender o pagamento apenas da parcela diretamente relacionada à obrigação inadimplida, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, não sendo admitida retenção de valores referentes a produtos regularmente entregues e definitivamente recebidos sem fundamento legal.

Obs.: No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

14.3 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

14.3.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação vigente e na regulamentação municipal.

14.4 O fornecedor registrado poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovados, que alterem substancialmente os custos originalmente considerados na formação da proposta.

14.4.1. O pedido deverá ser instruído com documentação suficiente para demonstrar a efetiva ocorrência do desequilíbrio, sua repercussão direta sobre os custos da contratação e o respectivo nexo causal, não sendo suficiente mera alegação de aumento de preços de mercado.

14.4.2. Enquanto não houver decisão definitiva da Administração acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, permanecerão inalteradas as condições originalmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses em que fique comprovada a impossibilidade objetiva de continuidade da execução.

14.5. Eventual revisão dos preços observará pesquisa de mercado realizada pela Administração, não podendo resultar em valores superiores aos efetivamente praticados no mercado para produtos equivalentes, preservando-se, em qualquer hipótese, a vantajosidade da contratação.

14.6. Para análise do pedido, a Administração poderá realizar diligências, pesquisas de preços, consultas a bancos oficiais, fabricantes, distribuidores, notas fiscais, contratos administrativos, sistemas públicos de preços e demais meios aptos a verificar a efetiva variação dos custos alegados pelo fornecedor.

14.7 Para ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro será seguido as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU:

”Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.”

15 – DAS PENALIDADES

15.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a motivação dos atos administrativos e a observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da sanção.

15.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- I – dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total da contratação;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V – deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;
- VI – deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou outro instrumento equivalente, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – retardar injustificadamente a entrega dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- VIII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução contratual;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.3. Verificada a prática de qualquer das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso concreto, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. A aplicação das sanções observará, entre outros, os seguintes critérios:

- I – natureza e gravidade da infração;
- II – circunstâncias do caso concreto;
- III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – extensão dos prejuízos causados à Administração;
- V – eventual reincidência;
- VI – comportamento da contratada durante a execução;
- VII – cooperação da contratada para redução dos danos;
- VIII – adoção de medidas destinadas à prevenção de novas ocorrências, inclusive programa de integridade, quando aplicável.

15.5. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração de menor potencial ofensivo, quando a irregularidade não causar prejuízo relevante à Administração e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

15.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – multa moratória correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias;
- II – ultrapassado o prazo previsto no inciso anterior, o atraso poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme o caso;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida nas hipóteses de inexecução parcial;

IV – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação decorrente da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou instrumento equivalente, nas hipóteses de inexecução total, recusa injustificada em contratar ou abandono da execução;

V – nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos, a multa poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento), observado o princípio da proporcionalidade e os limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Para fins deste Edital, consideram-se justificáveis apenas os atrasos decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

15.8. Não constituirão justificativa para o descumprimento dos prazos de entrega ou das demais obrigações contratuais dificuldades inerentes à organização empresarial da contratada, tais como indisponibilidade de fornecedores, falta de mercadorias, insuficiência de pessoal, problemas logísticos, dificuldades financeiras, manutenção de veículos, falhas operacionais, aumento ordinário dos custos, excesso de demanda, atraso na aquisição dos produtos ou quaisquer outras situações próprias da atividade econômica desenvolvida pela empresa, especialmente quando esta houver declarado, por ocasião da licitação, possuir plena capacidade operacional e logística para execução do objeto.

15.9. O atraso reiterado nas entregas, a entrega de produtos em desacordo com as especificações, a recusa injustificada em substituir produtos rejeitados, a interrupção do fornecimento ou qualquer conduta que comprometa o abastecimento das unidades administrativas poderão caracterizar inexecução parcial ou total da contratação, conforme avaliação motivada da Administração.

15.10. A aplicação de multa não exime a contratada da obrigação de cumprir integralmente as obrigações assumidas, nem impede a Administração de promover a aquisição dos produtos por outro meio, às expensas da contratada, quando cabível.

15.11. Os valores das multas poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos à contratada ou cobrados administrativa ou judicialmente, observada a legislação vigente.

15.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.13. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta, nem impede a adoção das medidas judiciais cabíveis.

15.14. A eventual aplicação de sanções será registrada nos sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: adm@ervalseco.rs.gov.br, ou em campo próprio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

16.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no próprio campo do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

16.3 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta Licitação, após o prazo definido no subitem 16.1.

16.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os pedidos conter elementos suficientes que permitam a adequada identificação do interessado e a compreensão da matéria impugnada ou esclarecida.

16.5. O Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital, pelo setor técnico competente e pela assessoria jurídica, quando necessário, decidirá motivadamente sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Acolhida a impugnação, será promovida a retificação do Edital e, quando a alteração interferir na formulação das propostas ou nas condições de participação, será designada nova data para realização do certame, observados os prazos mínimos previstos na legislação.

16.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.8 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações passam a integrar este Edital para todos os efeitos legais, vinculando a Administração e os licitantes.

16.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio, **exclusivamente** pelo e-mail

adm@ervalseco.rs.gov.br ou pelo site do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

17.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor

17.4 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.6 A Administração poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021

17.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Minuta da Ata de Registro de Preços e os demais documentos expressamente referenciados no instrumento convocatório.

17.8 As disposições deste Edital deverão ser interpretadas em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, segregação de funções e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, prevalecendo, em caso de dúvida, a interpretação que melhor atenda ao interesse público e à legislação vigente.

17.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Autoridade Competente, conforme suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação municipal pertinente, da jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

17.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Erval Seco - RS, 10 de setembro de 2026.

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20____ PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – PROCESSO Nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, na Prefeitura Municipal de Erval Seco, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco - RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDERSON WINK**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 005.412.210-43 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 4070364734 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada Linha Caçador 02, nesta cidade de Erval Seco - RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº _____, na cidade de _____, denominada de FORNECEDORA, tendo como seu representante legal a Sr.(a). _____, inscrito no CPF nº _____ e RG _____, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – PROCESSO Nº ____/2026 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto

_____ mediante

fornecimento parcelado, conforme proposta vencedora e tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
				R\$	R\$

				R\$	R\$
				R\$	R\$

2.1 Conf. Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.2. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento das futuras contratações, não constituindo obrigação de aquisição mínima por parte da Administração.

2.3. Os preços registrados obrigam exclusivamente a fornecedora quanto à manutenção das condições ofertadas durante a vigência da Ata, permanecendo as futuras aquisições condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à emissão da competente Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma prevista na legislação vigente e na regulamentação municipal aplicável, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

3.1.1 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão integralmente renovadas para o novo período, independentemente do quantitativo efetivamente utilizado durante a vigência anterior, sendo vedada a cumulação de saldos não utilizados.

3.1.2. A eventual prorrogação da Ata não implicará, por si só, alteração dos preços registrados, permanecendo assegurados o reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na seguinte conta bancária Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, de titularidade da CONTRATADA., mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto, apresentação da Nota Fiscal regularmente emitida e atestada pelo fiscal do contrato e observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação vigente.

4.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Erval Seco, contendo todas as informações necessárias à identificação da contratação, do empenho, da Autorização de Fornecimento e dos produtos efetivamente entregues.

4.2. A existência de pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais poderá suspender o pagamento apenas da parcela diretamente relacionada à obrigação inadimplida, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, não sendo admitida retenção de valores referentes a produtos regularmente entregues e definitivamente recebidos sem fundamento legal.

Obs.: No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

4.3 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

4.3.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação vigente e na regulamentação municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE

5.1 O fornecedor registrado poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovados, que alterem substancialmente os custos originalmente considerados na formação da proposta.

5.1.1. O pedido deverá ser instruído com documentação suficiente para demonstrar a efetiva ocorrência do desequilíbrio, sua repercussão direta sobre os custos da contratação e o respectivo nexos causal, não sendo suficiente mera alegação de aumento de preços de mercado.

5.1.2. Enquanto não houver decisão definitiva da Administração acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, permanecerão inalteradas as condições originalmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses em que fique comprovada a impossibilidade objetiva de continuidade da execução.

5.2 Eventual revisão dos preços observará pesquisa de mercado realizada pela Administração, não podendo resultar em valores superiores aos efetivamente praticados no mercado para produtos equivalentes, preservando-se, em qualquer hipótese, a vantajosidade da contratação.

5.3 Para análise do pedido, a Administração poderá realizar diligências, pesquisas de preços, consultas a bancos oficiais, fabricantes, distribuidores, notas fiscais, contratos administrativos, sistemas públicos de preços e demais meios aptos a verificar a efetiva variação dos custos alegados pelo fornecedor.

5.4 Para ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro será seguido as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU:

”Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.”

5.5. A Administração poderá convocar a fornecedora para negociação quando verificar redução significativa dos preços praticados no mercado, objetivando preservar a vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA “PROMITENTE FORNECEDORA”

6.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, quantidades, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata, nas Ordens de Fornecimento e na proposta apresentada.

6.2. Entregar as cargas de GLP e os cascos P13 e P45 em perfeitas condições de utilização, observando integralmente as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis.

6.3. Fornecer GLP de procedência regular e compatível com os padrões de qualidade exigíveis.

6.4. Realizar as entregas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, especialmente o prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos para atendimento das solicitações de cargas P13 e P45.

6.5. Manter capacidade operacional suficiente para atender às solicitações durante toda a vigência da Ata.

6.6. Organizar adequadamente estoque, transporte, pessoal e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.7. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, manuseio e entrega dos produtos.

6.8. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, avarias, vazamentos, desconformidades técnicas ou irregularidades, nos prazos estabelecidos.

6.9. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, procedência e adequação dos produtos fornecidos.

6.10. Manter durante toda a execução todas as condições necessárias ao exercício regular da atividade.

6.11. Manter regular a autorização necessária à comercialização de GLP perante os órgãos competentes, inclusive perante a ANP quando exigido pela regulamentação aplicável.

6.12. Comunicar imediatamente qualquer suspensão, alteração ou cancelamento de autorização indispensável à execução.

6.13. Arcar com todos os custos decorrentes da execução, inclusive transporte, combustível, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas.

6.14. Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, contatos telefônicos e eletrônicos.

6.15. Manter canal de comunicação apto ao recebimento das solicitações durante os períodos de funcionamento das unidades consumidoras.

6.16. Atender às solicitações independentemente do quantitativo requerido, inclusive pedidos de uma única unidade.

6.17. Não exigir quantidade mínima de pedido ou valor mínimo de compra.

6.18. Não cobrar frete, taxa de entrega, deslocamento ou qualquer adicional não previsto no preço registrado.

6.19. Não condicionar o fornecimento da carga à aquisição de casco.

6.20. Nas aquisições de carga, receber o recipiente vazio compatível disponibilizado pela Administração e proceder à entrega do recipiente abastecido correspondente.

6.21. Não substituir unilateralmente o produto solicitado por outro item ou capacidade diversa.

6.22. Não entregar produto ou recipiente em condição incompatível com as especificações exigidas.

6.23. Emitir documentação fiscal correspondente exatamente aos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.24. Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

6.25. Cumprir as determinações emitidas pelo gestor e pelos fiscais dentro de suas respectivas competências.

6.26. Comunicar imediatamente qualquer circunstância excepcional que possa comprometer a execução, sem que a comunicação, por si só, afaste sua responsabilidade.

6.27. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

7.3 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Designar gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, competindo-lhes acompanhar sua execução, registrar ocorrências, solicitar correções, emitir atestados de recebimento e praticar os demais atos necessários à fiscalização contratual.

7.6. Rejeitar total ou parcialmente produtos entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital, da proposta ou desta Ata.

7.7. Solicitar esclarecimentos, documentos e informações sempre que necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

7.8. Promover as diligências necessárias para apuração de eventuais descumprimentos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS POSSÍVEIS AQUISIÇÕES

8.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro documento formal equivalente.

8.1.1. Para fins de racionalização dos procedimentos administrativos, redução da emissão sucessiva de documentos e otimização das rotinas de empenho, liquidação e controle, a Administração poderá emitir Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente contemplando quantitativo superior à necessidade imediata de determinada unidade ou setor, inclusive abrangendo estimativa de consumo para determinado período, sem que isso caracterize solicitação para entrega integral e imediata da quantidade constante do respectivo documento.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o quantitativo constante da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento representará o limite máximo autorizado para fornecimento no âmbito daquele documento, permanecendo a execução parcelada e condicionada às necessidades efetivas da Administração.

8.1.3. A quantidade efetivamente entregue em cada atendimento será exclusivamente aquela solicitada pelo setor requisitante diretamente à contratada, por intermédio de servidor autorizado, podendo a solicitação ser realizada por telefone, correio eletrônico, aplicativo institucional de mensagens ou outro meio de comunicação previamente utilizado e reconhecido pelas partes, desde que seja possível identificar a unidade solicitante, o produto, a quantidade requerida e a data da solicitação.

8.1.4. A existência de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento contemplando quantidade superior àquela solicitada em determinado atendimento

não autoriza a contratada a realizar a entrega integral do quantitativo empenhado ou autorizado por iniciativa própria, devendo aguardar as solicitações específicas dos setores requisitantes e fornecer somente as quantidades expressamente requeridas em cada oportunidade.

8.1.5. Para fins de faturamento, liquidação e pagamento, serão considerados exclusivamente os quantitativos efetivamente solicitados, entregues e regularmente recebidos pela Administração, não gerando o quantitativo indicado na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento direito ao faturamento antecipado, pagamento integral, indenização ou qualquer obrigação de consumo imediato pela Administração.

8.1.6. As entregas realizadas diretamente nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do território do Município de Erval Seco/RS, poderão compreender escolas municipais, Prefeitura, Secretarias, unidades de saúde, unidades socioassistenciais, cozinhas, copas, refeitórios, estruturas operacionais e demais prédios e espaços utilizados pela Administração.

8.1.7. O endereço específico e o quantitativo de cada entrega serão informados pelo respectivo setor requisitante, cabendo à contratada realizar o carregamento, transporte, descarregamento e disponibilização dos produtos no local indicado, sem transferir tais atividades à Administração.

8.2. As entregas serão realizadas diretamente nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do território do Município de Erval Seco/RS, podendo compreender escolas municipais, Prefeitura, Secretarias, unidades de saúde, unidades socioassistenciais, cozinhas, copas, refeitórios, estruturas operacionais e demais prédios e espaços utilizados pela Administração.

8.2.1. O endereço específico e o quantitativo serão informados em cada solicitação, cabendo à contratada realizar o carregamento, transporte, descarregamento e disponibilização dos produtos no local indicado, sem transferir tais atividades à Administração.

8.3. Para as cargas de GLP P13 e P45, a contratada deverá efetuar a entrega no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos, contado do recebimento da solicitação emitida por servidor autorizado, por meio eletrônico, telefone, aplicativo institucional de mensagens, Ordem de Fornecimento ou outro meio formal adotado pelo Município que permita identificar a solicitação.

8.4. O prazo de 60 (sessenta) minutos constitui condição essencial de execução e será aplicado indistintamente a todos os participantes, independentemente da localização do estabelecimento, devendo ser considerado pelo licitante na formação de sua proposta.

8.5. Os cascos P13 e P45 deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do recebimento da correspondente solicitação, considerando tratar-se de aquisição eventual de recipiente.

8.6. A contratada deverá manter meios de comunicação aptos ao recebimento das solicitações durante os períodos de funcionamento das unidades municipais consumidoras.

8.7. Eventual dificuldade operacional interna da contratada, ausência de veículo, indisponibilidade ordinária de pessoal, insuficiência de estoque ou organização logística inadequada não afastará a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos assumidos.

8.8. Os veículos, equipamentos e demais meios empregados no transporte e entrega deverão ser adequados ao objeto, estar em condições regulares de utilização e observar integralmente as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis ao transporte e manuseio de GLP.

8.9. Os recipientes utilizados no fornecimento deverão apresentar condições adequadas de conservação, segurança e utilização, não podendo apresentar vazamentos, corrosão acentuada, deformações ou qualquer condição capaz de comprometer sua utilização segura, devendo possuir identificação, marcações, lacres e demais elementos exigidos pela regulamentação pertinente, quando aplicáveis.

8.10. Nas aquisições de carga, a contratada deverá receber o recipiente vazio compatível disponibilizado pela Administração e proceder à entrega do recipiente abastecido correspondente, sem condicionar o fornecimento da carga à aquisição de novo casco.

8.11. A simples descarga dos produtos não caracteriza seu recebimento pela Administração.

8.11.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes dos produtos e recipientes.

8.11.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos produtos e recipientes com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e das normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis.

8.11.3. Constatadas irregularidades, a Administração poderá recusar total ou parcialmente os produtos, determinando sua substituição, complementação ou retirada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

8.11.4. As cargas recusadas deverão ser substituídas no prazo máximo de até 01 (uma) hora contado da comunicação realizada pela Administração, e os cascos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

8.11.5. Os produtos e recipientes deverão corresponder às especificações apresentadas na proposta vencedora, sendo vedada sua substituição unilateral por item ou capacidade diversa da registrada.

8.11.6. Excepcionalmente, poderá ser autorizada substituição quando comprovada impossibilidade superveniente de fornecimento, desde que a contratada apresente justificativa formal, o produto ou recipiente substituto atenda integralmente às especificações do Edital e seja previamente aprovado pela Administração, sem acréscimo de preço.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DA ARP

I. A gestão da ARP ficará a cargo da Secretaria Municipal _____.

II. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela secretária municipal _____ através de fiscal(is) devidamente designado(s) para a função.

III. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro de preços da fornecedora poderá ser cancelado, total ou parcialmente, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital ou no Termo de Referência;

II – recusa injustificada em assinar contrato, retirar Nota de Empenho, receber Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, quando regularmente convocada;

III – atraso reiterado ou injustificado nas entregas, comprometendo o regular abastecimento das unidades administrativas;

IV – entrega reiterada de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas, ainda que substituídos posteriormente;

V – perda das condições de habilitação exigidas durante a licitação, quando não regularizadas no prazo concedido pela Administração;

VI – aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

VII – ocorrência de razões de interesse público devidamente motivadas;

VIII – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do respectivo registro de preços quando comprovar, mediante documentação idônea, a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que torne impossível o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo à Administração apreciar o pedido mediante decisão motivada.

10.3. Quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado, a Administração poderá convocar a fornecedora para negociação visando à redução dos valores registrados, objetivando preservar a vantajosidade da Ata.

10.4. Não havendo acordo quanto à redução dos preços, a Administração poderá cancelar o respectivo registro, sem prejuízo da convocação dos demais fornecedores eventualmente registrados.

10.5. O cancelamento do registro de preços somente produzirá efeitos após decisão administrativa definitiva, precedida da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a devida motivação.

10.6. O cancelamento do registro de preços não prejudicará o cumprimento das obrigações já regularmente assumidas mediante Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato Administrativo ou instrumento equivalente emitidos anteriormente à decisão definitiva.

10.7. O cancelamento do registro de preços não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a motivação dos atos administrativos e a observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da sanção.

11.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- I – dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total da contratação;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;
- VI – deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou outro instrumento equivalente, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – retardar injustificadamente a entrega dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- VIII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução contratual;

- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3. Verificada a prática de qualquer das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso concreto, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A aplicação das sanções observará, entre outros, os seguintes critérios:

- I – natureza e gravidade da infração;
- II – circunstâncias do caso concreto;
- III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – extensão dos prejuízos causados à Administração;
- V – eventual reincidência;
- VI – comportamento da contratada durante a execução;
- VII – cooperação da contratada para redução dos danos;
- VIII – adoção de medidas destinadas à prevenção de novas ocorrências, inclusive programa de integridade, quando aplicável.

14.4.1 Na dosimetria da penalidade serão considerados, ainda, a essencialidade do produto inadimplido, o impacto da conduta sobre a continuidade dos serviços públicos, o histórico contratual da fornecedora perante o Município e a adoção espontânea de medidas destinadas à mitigação dos prejuízos.

11.5. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração de menor potencial ofensivo, quando a irregularidade não causar prejuízo relevante à Administração e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

11.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – multa moratória correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias;
- II – ultrapassado o prazo previsto no inciso anterior, o atraso poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme o caso;
- III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida nas hipóteses de inexecução parcial;
- IV – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação decorrente

da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou instrumento equivalente, nas hipóteses de inexecução total, recusa injustificada em contratar ou abandono da execução;

V – nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos, a multa poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento), observado o princípio da proporcionalidade e os limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Para fins deste Edital, consideram-se justificáveis apenas os atrasos decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

11.8. Não constituirão justificativa para o descumprimento dos prazos de entrega ou das demais obrigações contratuais dificuldades inerentes à organização empresarial da contratada, tais como indisponibilidade de fornecedores, falta de mercadorias, insuficiência de pessoal, problemas logísticos, dificuldades financeiras, manutenção de veículos, falhas operacionais, aumento ordinário dos custos, excesso de demanda, atraso na aquisição dos produtos ou quaisquer outras situações próprias da atividade econômica desenvolvida pela empresa, especialmente quando esta houver declarado, por ocasião da licitação, possuir plena capacidade operacional e logística para execução do objeto.

11.9. O atraso reiterado nas entregas, a entrega de produtos em desacordo com as especificações, a recusa injustificada em substituir produtos rejeitados, a interrupção do fornecimento ou qualquer conduta que comprometa o abastecimento das unidades administrativas poderão caracterizar inexecução parcial ou total da contratação, conforme avaliação motivada da Administração.

11.10. A aplicação de multa não exime a contratada da obrigação de cumprir integralmente as obrigações assumidas, nem impede a Administração de promover a aquisição dos produtos por outro meio, às expensas da contratada, quando cabível.

11.11. Os valores das multas poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos à contratada ou cobrados administrativa ou judicialmente, observada a legislação vigente.

11.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.13. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta, nem impede a adoção das medidas judiciais cabíveis.

11.14. A eventual aplicação de sanções será registrada nos sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Ata obriga as partes, seus sucessores e eventuais substitutos legais, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e na legislação vigente.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, nos princípios gerais do Direito Administrativo e na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

12.3. Permanecem vinculados à presente Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora e todos os documentos constantes do processo administrativo correspondente.

12.4 A eventual nulidade de qualquer cláusula desta Ata não prejudicará a validade das demais disposições, permanecendo íntegros os direitos e obrigações compatíveis com a legislação vigente.

12.5 As comunicações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, presumindo-se recebidas quando encaminhadas aos endereços eletrônicos oficialmente informados pelas partes.

12.6 Eventuais alterações desta Ata somente produzirão efeitos mediante formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Seberi/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas a presente ARP.

E, por estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Erval Seco - RS, ____ de _____ de 2026.

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

Fornecedora Registrada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA

Necessidade de assegurar o abastecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e a disponibilidade de recipientes adequados para seu acondicionamento e utilização nas diversas unidades vinculadas à Administração Municipal de Erval Seco/RS, contemplando cargas de GLP P13, cascos de GLP P13, cargas de GLP P45 e cascos de GLP P45.

A demanda possui natureza contínua, recorrente e variável, uma vez que o GLP constitui insumo necessário ao funcionamento de cozinhas, refeitórios, copas e demais estruturas municipais que dependem dessa fonte energética, enquanto a aquisição eventual dos respectivos cascos mostra-se necessária para reposição, ampliação ou adequação da quantidade de recipientes disponíveis nas unidades consumidoras.

Considerando que o consumo não ocorre de maneira uniforme entre as Secretarias e unidades municipais e que não é possível estabelecer antecipadamente o momento exato de cada necessidade, pretende-se estruturar a futura contratação mediante Sistema de Registro de Preços, permitindo fornecimentos parcelados e de acordo com a efetiva demanda da Administração.

GRAU DE PRIORIDADE DA DEMANDA

Prioridade alta.

A classificação decorre da essencialidade do GLP para o funcionamento regular de diferentes estruturas públicas municipais, especialmente aquelas em que são desenvolvidas atividades relacionadas ao preparo de alimentação, atendimento de usuários, funcionamento de cozinhas e refeitórios e demais serviços que dependem diretamente desse insumo.

A indisponibilidade de cargas ou de recipientes adequados poderá comprometer atividades previamente programadas e, conforme a unidade atingida, provocar interrupção de serviços públicos, razão pela qual a Administração necessita dispor de instrumento de contratação vigente que possibilite o atendimento das solicitações à medida que forem apresentadas.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Município de Erval Seco/RS mantém diversas unidades administrativas e estruturas públicas destinadas à execução das políticas municipais, compreendendo, entre outras, estabelecimentos de ensino, unidades vinculadas à saúde, assistência social, administração, obras, agricultura e demais serviços públicos que integram a estrutura municipal.

Parte dessas unidades necessita regularmente de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para o desenvolvimento de suas atividades, principalmente para o funcionamento de cozinhas, refeitórios, copas e outros ambientes destinados ao preparo e aquecimento de alimentos e bebidas.

Nas unidades escolares, a disponibilidade contínua de GLP está diretamente relacionada à manutenção das condições necessárias ao preparo da alimentação escolar destinada aos estudantes da rede municipal. A interrupção do abastecimento, ainda que por

período reduzido, pode comprometer o planejamento das refeições e afetar diretamente a rotina das unidades educacionais.

Da mesma forma, outras estruturas municipais utilizam GLP no desenvolvimento de atividades próprias, fazendo com que sua disponibilidade constitua necessidade operacional permanente da Administração. A demanda não se restringe, portanto, a uma única Secretaria ou unidade consumidora, devendo a contratação possuir condições de atender às solicitações formuladas pelos diferentes órgãos municipais durante sua vigência.

A necessidade administrativa compreende tanto a aquisição das cargas de GLP quanto, quando necessário, a aquisição dos respectivos recipientes, denominados cascos. A separação entre carga e casco é necessária porque, nas situações ordinárias de consumo, a Administração necessita apenas da reposição da carga mediante utilização dos recipientes já existentes, enquanto determinadas situações podem exigir a aquisição de novos cascos P13 ou P45.

A aquisição eventual de cascos poderá decorrer da necessidade de instalação de novos pontos de utilização, ampliação de estruturas municipais, reposição de recipientes que deixem de integrar o patrimônio disponível ou aumento da quantidade necessária para assegurar a adequada operacionalização das unidades consumidoras. Dessa maneira, a previsão específica desses itens evita que eventual necessidade futura obrigue o Município a instaurar procedimento de aquisição isolado apenas para obtenção do recipiente.

A diferenciação entre os recipientes P13 e P45 decorre das próprias características das estruturas atendidas. O P13 apresenta capacidade compatível com unidades de menor consumo ou utilização ordinária, enquanto o P45 atende instalações que demandam maior capacidade de armazenamento e autonomia, sendo necessária a manutenção das duas alternativas para atendimento das diferentes realidades existentes na Administração Municipal.

A demanda apresenta consumo variável ao longo do exercício, influenciado pelo funcionamento das unidades públicas, calendário escolar, número de usuários atendidos, atividades institucionais, eventos, programas municipais e demais circunstâncias operacionais. Por esse motivo, não se mostra adequado realizar a aquisição antecipada da totalidade das cargas estimadas para determinado período.

Além de representar imobilização desnecessária de recursos, a formação de estoque elevado de GLP exigiria condições específicas de armazenamento, controle e segurança incompatíveis com a racionalidade pretendida para a contratação. Mostra-se mais eficiente que os produtos permaneçam sob responsabilidade do fornecedor e sejam entregues conforme a necessidade efetivamente apresentada pelas unidades municipais.

Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da demanda, possibilitando a realização de um único procedimento licitatório para formação de preços destinados às futuras aquisições, sem impor ao Município a obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

A sistemática permitirá que cada fornecimento seja realizado de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, de acordo com o consumo efetivamente verificado, proporcionando melhor controle dos quantitativos, redução da necessidade de armazenamento, racionalização das aquisições e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

A contratação deverá contemplar, portanto, carga de GLP P13, casco de GLP P13, carga de GLP P45 e casco de GLP P45, permitindo que a Administração disponha de solução

completa para o atendimento das diferentes situações que poderão ocorrer durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A estruturação da demanda nesses quatro itens também permitirá distinguir adequadamente as situações em que haverá somente reposição da carga daquelas em que efetivamente será necessária a aquisição de novo recipiente, possibilitando maior transparência na execução, melhor controle patrimonial dos cascos adquiridos e pagamento exclusivamente pelo produto efetivamente solicitado.

O planejamento antecipado da contratação é igualmente necessário para evitar períodos sem cobertura contratual e reduzir o risco de aquisições emergenciais ou fragmentadas decorrentes de eventual desabastecimento. A existência de Ata de Registro de Preços vigente possibilitará atendimento organizado das demandas durante o período de sua validade e permitirá às Secretarias solicitar os produtos conforme suas necessidades concretas.

Dessa forma, a necessidade administrativa não se limita à simples aquisição de gás de cozinha, mas à constituição de solução continuada de abastecimento capaz de atender, de forma parcelada, planejada e eficiente, às diferentes unidades da Administração Municipal, assegurando a disponibilidade de cargas e, quando efetivamente necessário, dos respectivos recipientes.

A presente demanda segue a estrutura do modelo apresentado pela Administração, especialmente quanto à caracterização do GLP como insumo de utilização contínua e variável e à necessidade de planejamento para evitar interrupções nos serviços municipais.

RISCOS DA NÃO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A não formalização da presente demanda poderá ocasionar a indisponibilidade de instrumento administrativo apto a assegurar o fornecimento regular de GLP às unidades municipais, expondo a Administração ao risco de desabastecimento durante o exercício.

A falta de carga de GLP poderá provocar interrupção imediata das atividades desenvolvidas nas unidades que dependem diretamente desse insumo, especialmente aquelas relacionadas ao preparo de alimentação, afetando o funcionamento regular das estruturas públicas e o atendimento dos respectivos usuários.

Nas unidades escolares, eventual desabastecimento poderá comprometer o preparo da alimentação destinada aos estudantes. Nas demais estruturas municipais, poderá ocasionar paralisação de cozinhas, refeitórios e outros ambientes dependentes de GLP, exigindo providências administrativas imediatas para restabelecimento do serviço.

Também constitui risco a insuficiência de recipientes disponíveis para atendimento das necessidades municipais. Caso surja necessidade de implantação de novo ponto de utilização, substituição ou ampliação da quantidade de recipientes e não exista casco disponível, a Administração poderá ficar impossibilitada de utilizar a carga de GLP até que seja providenciada aquisição específica.

A ausência de planejamento poderá, ainda, resultar na realização de aquisições isoladas e urgentes, com menor capacidade de negociação, aumento dos custos administrativos, multiplicação de procedimentos e risco de obtenção de condições menos vantajosas do que aquelas decorrentes de procedimento competitivo previamente estruturado.

Outro risco está relacionado à formação inadequada de estoques. Sem uma contratação que permita fornecimento parcelado, as unidades poderiam buscar antecipar aquisições para evitar desabastecimento, resultando na manutenção desnecessária de recipientes de GLP em instalações públicas e aumentando as exigências relacionadas ao armazenamento e controle desses produtos.

A ausência de Registro de Preços também reduziria a capacidade de resposta da Administração diante de variações de consumo, uma vez que as necessidades podem aumentar ou diminuir durante o exercício em razão das atividades desenvolvidas pelas Secretarias e das particularidades de cada unidade consumidora.

Assim, a formalização antecipada da demanda constitui medida de planejamento destinada a preservar a continuidade dos serviços públicos, reduzir riscos de desabastecimento, evitar contratações urgentes e assegurar condições administrativas para que as aquisições ocorram somente quando e na quantidade efetivamente necessária.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a futura contratação, pretende-se assegurar a existência de instrumento apto a atender, durante sua vigência, às necessidades de GLP das Secretarias e unidades municipais, garantindo regularidade e continuidade no abastecimento.

Busca-se permitir que as cargas de GLP P13 e P45 sejam solicitadas conforme o consumo efetivamente verificado, sem necessidade de formação de estoques elevados e sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

Pretende-se, igualmente, disponibilizar solução para aquisição eventual de cascos P13 e P45 sempre que houver necessidade administrativa devidamente identificada, evitando a instauração de procedimentos específicos para aquisição desses recipientes durante a vigência da Ata.

A contratação deverá proporcionar maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos de compra, redução dos riscos de desabastecimento, melhor controle dos quantitativos consumidos e adequada utilização dos recursos orçamentários.

Busca-se, ainda, preservar a continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades consumidoras, especialmente aquelas relacionadas ao preparo de alimentação e ao funcionamento de cozinhas, refeitórios e demais instalações que dependam de GLP.

Por meio do Sistema de Registro de Preços, pretende-se compatibilizar a contratação com a natureza variável da demanda, permitindo aquisições parceladas e exclusivamente conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal.

ENCAMINHAMENTO

Diante da necessidade demonstrada, encaminha-se a presente demanda para prosseguimento da fase preparatória da contratação, com a realização dos estudos e levantamentos necessários à futura formação de Registro de Preços para aquisição parcelada de carga de GLP P13, casco de GLP P13, carga de GLP P45 e casco de GLP P45, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e unidades do Município de Erval Seco/RS.

Os quantitativos deverão ser dimensionados a partir do histórico de consumo, das aquisições anteriores e das necessidades informadas pelas unidades demandantes, considerando-se a natureza estimativa própria do Sistema de Registro de Preços.

A contratação deverá ser estruturada de forma a assegurar fornecimento sob demanda, observando as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

Erval Seco/RS, 09 de setembro de 2026.

ANDREIAS SCHOKAL
Secretário Municipal de Obras

DELIA PORN AGUIAR
Secretária Municipal da Saúde

MARLIZE SCHULLER
Secretária Municipal da Agricultura

JULIANO PILGER DO AMARAL
Secretário Municipal da Administração

DIONÉIA GRÁCIELE WOMMER LUTZ
Secretária municipal da Assistência Social

CATIANE MAINARDI
Secretária Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Erval Seco/RS mantém em funcionamento diversas estruturas públicas destinadas à execução das políticas municipais, compreendendo unidades escolares, repartições administrativas, unidades e serviços vinculados à saúde, assistência social, agricultura, obras e demais órgãos integrantes da Administração Municipal, parte dos quais utiliza Gás Liquefeito de Petróleo – GLP como insumo necessário ao desenvolvimento regular de suas atividades.

A utilização do GLP ocorre especialmente em cozinhas, refeitórios, copas e demais ambientes destinados ao preparo e aquecimento de alimentos, sendo necessária a manutenção de abastecimento compatível com o funcionamento das unidades consumidoras e com as atividades desenvolvidas ao longo do exercício.

No âmbito da educação, a disponibilidade de GLP está diretamente relacionada ao funcionamento das cozinhas das unidades escolares e, conseqüentemente, ao preparo da alimentação fornecida aos estudantes. Trata-se de consumo que acompanha o calendário escolar e a quantidade de refeições preparadas, podendo apresentar variações entre períodos e unidades.

Da mesma forma, outras estruturas municipais necessitam desse insumo para o funcionamento de cozinhas, copas e ambientes de apoio, circunstância que caracteriza a demanda como recorrente e distribuída entre diferentes unidades administrativas.

Além das cargas de GLP, a Administração necessita prever a possibilidade de aquisição dos respectivos recipientes, denominados cascos, nas capacidades P13 e P45. A diferenciação entre carga e casco mostra-se necessária porque, nas situações ordinárias, o Município poderá dispor do recipiente e necessitar exclusivamente de sua recarga ou substituição por outro recipiente abastecido, enquanto situações específicas poderão demandar a aquisição de novo casco.

A necessidade de aquisição de cascos poderá decorrer da implantação de novos pontos de utilização, ampliação de estruturas municipais, aumento da quantidade de recipientes necessários, reposição patrimonial ou outras situações devidamente identificadas durante a execução. A ausência dessa previsão poderia obrigar a Administração a instaurar procedimento específico para aquisição do recipiente sempre que surgisse necessidade não atendida pelos cascos existentes.

A contratação deverá contemplar recipientes P13 e P45 em razão das diferentes características de consumo das unidades municipais. O recipiente P13 atende instalações de menor consumo e utilização ordinária, enquanto o P45 proporciona maior capacidade para unidades cuja demanda seja mais elevada, permitindo maior autonomia de funcionamento.

A demanda apresenta característica contínua quanto à necessidade de abastecimento e variável quanto aos quantitativos efetivamente consumidos. Não é possível determinar antecipadamente, com precisão absoluta, o número de cargas ou de cascos que cada Secretaria utilizará durante todo o período da contratação, uma vez que o consumo é influenciado pelo calendário escolar, funcionamento das unidades, número de usuários, atividades, programas, eventos e demais circunstâncias administrativas.

Nesse cenário, a Administração necessita estruturar contratação capaz de assegurar disponibilidade dos produtos sem exigir aquisição antecipada de todo o quantitativo estimado. O fornecimento parcelado permite que as aquisições acompanhem o consumo real, reduzindo a necessidade de armazenamento de recipientes de GLP nas instalações municipais.

A contratação pretendida possui, portanto, caráter preventivo e de planejamento, buscando assegurar que as Secretarias disponham de instrumento vigente para solicitar os produtos sempre que surgir necessidade, reduzindo o risco de desabastecimento, de paralisação de atividades e de realização de contratações urgentes ou isoladas.

A necessidade identificada no presente estudo está em consonância com a estrutura adotada no modelo utilizado como referência, no qual a utilização do GLP pelas diferentes estruturas públicas é caracterizada como demanda contínua, indispensável e sujeita a variações de consumo ao longo do exercício.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação deverá ser compatibilizada com o planejamento das aquisições do Município de Erval Seco/RS para o exercício correspondente, considerando a natureza recorrente do consumo de GLP e a necessidade de manutenção de instrumento de contratação apto a atender às Secretarias Municipais durante sua vigência.

A demanda possui caráter previsível quanto à sua existência, embora variável quanto aos quantitativos efetivamente consumidos, circunstância que reforça a necessidade de planejamento prévio e de estruturação da contratação de forma compatível com o consumo efetivo das unidades públicas.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá assegurar o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e dos respectivos recipientes em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à fabricação, envasamento, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização desses produtos.

O GLP fornecido deverá possuir procedência regular, atender às especificações estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes e ser acondicionado em recipientes compatíveis com as capacidades nominais correspondentes aos itens P13 e P45.

Para os itens correspondentes às cargas, o fornecimento deverá compreender a quantidade nominal de GLP correspondente ao recipiente indicado, observadas as tolerâncias e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

Os recipientes utilizados no fornecimento das cargas deverão apresentar condições adequadas de conservação, segurança e utilização, não podendo apresentar vazamentos, corrosão acentuada, deformações ou qualquer condição capaz de comprometer sua utilização segura.

Os recipientes deverão possuir identificação, marcações, lacres e demais elementos exigidos pela regulamentação pertinente, devendo encontrar-se dentro dos períodos de inspeção e requalificação aplicáveis.

Nos itens correspondentes aos cascos P13 e P45, deverão ser fornecidos recipientes próprios para acondicionamento de GLP, compatíveis com a capacidade nominal indicada e aptos à utilização imediata, observadas as exigências técnicas e de segurança aplicáveis.

A empresa responsável pelo fornecimento deverá estar regularmente autorizada ao exercício da atividade de comercialização de GLP, mantendo durante a execução todas as licenças, registros e autorizações legalmente exigíveis para o desenvolvimento da atividade.

O transporte e a entrega deverão observar as normas aplicáveis ao transporte e manuseio de GLP, ficando sob responsabilidade do fornecedor todos os meios, equipamentos, veículos, pessoal e demais recursos necessários à adequada execução.

Considerando que a Administração não pretende constituir estoque anual de GLP, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, mediante solicitação das unidades autorizadas, cabendo à futura contratação estabelecer prazo de entrega compatível com a continuidade das atividades municipais.

Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados pela Administração, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da contratação.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos deverão ser definidos considerando o histórico de consumo do Município de Erval Seco/RS, os quantitativos adquiridos em contratações anteriores, as necessidades informadas pelas Secretarias e a projeção de consumo para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A memória de cálculo deverá considerar separadamente o consumo de cargas P13 e P45 e a necessidade estimada de aquisição de cascos nas respectivas capacidades, evitando que a quantidade de recipientes seja confundida com a quantidade de cargas consumidas.

A estimativa compreenderá os seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	600	UN	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13, contendo 13 kg (treze quilogramas), acondicionado em recipiente transportável compatível, devidamente lacrado e identificado, em perfeitas condições de conservação, utilização e segurança, atendendo às normas e regulamentações aplicáveis da ANP, INMETRO e demais órgãos competentes. O valor corresponde exclusivamente à carga de GLP, mediante troca de recipiente compatível, não compreendendo a aquisição do casco.
02	50	UN	Casco/recipientes para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13, com capacidade nominal para acondicionamento de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, em perfeitas condições de conservação, integridade estrutural e segurança, devidamente identificado, com as marcações

			regulamentares e apto à utilização, atendendo às normas técnicas e regulamentações da ANP, INMETRO e demais órgãos competentes. O item corresponde à aquisição do casco/recipiente, sem carga de GLP.
03	70	UN	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P45, contendo 45 kg (quarenta e cinco quilogramas), acondicionado em recipiente compatível, devidamente identificado, em perfeitas condições de conservação, utilização e segurança, atendendo às normas e regulamentações aplicáveis da ANP, INMETRO e demais órgãos competentes. O valor corresponde exclusivamente à carga de GLP, mediante troca de recipiente compatível, não compreendendo a aquisição do casco.
04	10	UN	Casco/recipiente para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P45, com capacidade nominal para acondicionamento de 45 kg (quarenta e cinco quilogramas) de GLP, em perfeitas condições de conservação, integridade estrutural e segurança, devidamente identificado, com as marcações regulamentares e apto à utilização, atendendo às normas técnicas e regulamentações da ANP, INMETRO e demais órgãos competentes. O item corresponde à aquisição do casco/recipiente, sem carga de GLP.

Os quantitativos terão natureza estimativa e representarão os limites máximos previstos para atendimento da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral.

A definição definitiva deverá ocorrer mediante memória de cálculo integrante do processo, permitindo demonstrar objetivamente a origem dos quantitativos e sua compatibilidade com as necessidades municipais.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade administrativa foram consideradas diferentes alternativas de contratação, avaliando-se seus reflexos operacionais, econômicos e administrativos.

A primeira alternativa consiste na realização de aquisições pontuais sempre que determinada unidade municipal necessitar de carga ou recipiente de GLP. Embora possível, essa solução mostra-se pouco eficiente diante da natureza recorrente da demanda, pois exigiria sucessivos procedimentos administrativos para aquisição de produtos de mesma natureza, aumentando os custos processuais e o risco de inexistência de contratação disponível quando surgisse necessidade imediata.

A utilização sistemática de aquisições isoladas também dificultaria o planejamento, reduziria a possibilidade de consolidação da demanda municipal e aumentaria o risco de desabastecimento entre a identificação da necessidade e a conclusão do respectivo procedimento de contratação.

Como segunda alternativa, analisou-se a aquisição antecipada da totalidade das cargas estimadas para determinado período, mediante formação de estoque próprio.

Essa alternativa não se mostra adequada. O GLP possui características próprias de armazenamento e segurança, de modo que a manutenção de grande quantidade de recipientes nas dependências municipais demandaria estrutura adequada, controles adicionais e observância das regras específicas relacionadas ao acondicionamento desse produto.

Além disso, a aquisição antecipada da totalidade das cargas obrigaria a Administração a desembolsar recursos antes da efetiva necessidade de consumo, imobilizando recursos públicos e aumentando a quantidade de recipientes armazenados.

Também não seria possível assegurar que o consumo estimado fosse distribuído de maneira uniforme entre as unidades e períodos, tornando a formação de estoque uma alternativa operacionalmente menos flexível.

A terceira alternativa consiste na realização de procedimento licitatório convencional com quantitativos previamente determinados e obrigação de aquisição integral. Embora permita planejamento do fornecimento, essa sistemática também não acompanha adequadamente a característica variável da demanda, sobretudo porque os quantitativos efetivamente consumidos podem variar ao longo do período.

A quarta alternativa consiste na utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, com definição de quantitativos máximos estimados e realização das aquisições de maneira parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas.

Essa alternativa mostra-se mais adequada à realidade da Administração Municipal, pois permite concentrar a demanda em um único procedimento licitatório e, simultaneamente, preservar a flexibilidade necessária para que as aquisições ocorram somente quando houver efetiva necessidade.

O Registro de Preços evita a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, reduz a necessidade de armazenamento, possibilita melhor utilização dos recursos orçamentários e proporciona maior agilidade administrativa no atendimento das unidades consumidoras.

A solução também permite registrar separadamente os preços das cargas e dos cascos P13 e P45, de maneira que a Administração pague somente pelo componente efetivamente necessário. Quando possuir casco disponível, poderá adquirir exclusivamente a carga; quando houver necessidade de novo recipiente, poderá adquirir o casco correspondente.

O modelo utilizado como referência também avaliou aquisições pontuais, formação de estoque e utilização do Registro de Preços, concluindo pela maior adequação deste último diante da natureza contínua e variável do consumo e da conveniência de realização das aquisições conforme a necessidade efetiva.

Diante das alternativas analisadas, considera-se o Sistema de Registro de Preços a solução tecnicamente mais adequada para atendimento da demanda do Município de Erval Seco/RS.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada pelo setor competente do Município de Erval Seco/RS, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

A pesquisa deverá considerar individualmente os quatro itens da contratação, distinguindo os valores relativos às cargas daqueles correspondentes à aquisição dos cascos P13 e P45.

Na formação dos preços estimados deverão ser consideradas as características efetivas da futura contratação, especialmente o fornecimento parcelado, a entrega nos locais indicados pela Administração, os custos de transporte e as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

Os documentos utilizados para formação do orçamento estimado, respectivas memórias de cálculo e metodologia adotada deverão integrar o processo administrativo.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços destinada à futura e eventual aquisição de cargas e cascos de GLP P13 e P45 para atendimento das necessidades das Secretarias e unidades públicas do Município de Erval Seco/RS.

A Ata deverá contemplar quatro itens independentes: carga de GLP P13, casco de GLP P13, carga de GLP P45 e casco de GLP P45.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, de acordo com as necessidades verificadas durante a vigência da Ata.

Para as cargas, a sistemática deverá possibilitar a reposição do GLP mediante utilização dos recipientes disponíveis nas unidades municipais, observando-se as práticas regulares do mercado e as normas aplicáveis à comercialização desse produto.

Quando houver necessidade de aquisição de novo recipiente, a Administração poderá solicitar separadamente o casco P13 ou P45 registrado, conforme a necessidade da respectiva unidade.

A estruturação separada impede que a Administração seja obrigada a adquirir um novo recipiente a cada fornecimento de carga, o que seria economicamente inadequado, ao mesmo tempo em que mantém disponível solução para as situações em que efetivamente seja necessária a aquisição do casco.

A Ata funcionará como instrumento de planejamento e disponibilidade de preços, não implicando obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados. Cada Secretaria realizará suas solicitações conforme sua efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente adequado.

Embora todos os itens estejam relacionados à utilização de GLP, cada produto possui preço próprio e pode ser objetivamente individualizado. A carga P13 não se confunde com o casco P13, assim como a carga P45 não se confunde com o respectivo recipiente.

A separação é especialmente importante para assegurar economicidade, pois a Administração já poderá possuir recipientes disponíveis e necessitar somente da carga, não sendo razoável vincular obrigatoriamente a aquisição do gás à aquisição de novo casco.

Da mesma maneira, poderá surgir necessidade específica de aquisição de recipiente sem que isso represente o mesmo quantitativo das cargas utilizadas durante o período.

Assim, recomenda-se o parcelamento em quatro itens, permitindo julgamento individual e contratação conforme a efetiva necessidade administrativa.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se assegurar o abastecimento regular de GLP às unidades públicas municipais durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Pretende-se garantir especialmente a continuidade das atividades que dependem do GLP para preparo e aquecimento de alimentos, evitando paralisações decorrentes de desabastecimento.

Busca-se proporcionar maior eficiência ao processo de aquisição, substituindo contratações pontuais e repetitivas por instrumento previamente licitado e disponível para utilização pelas Secretarias conforme suas necessidades.

Pretende-se reduzir a necessidade de armazenamento de GLP pela Administração, transferindo ao fornecedor a obrigação de disponibilização e entrega conforme as solicitações emitidas.

Busca-se igualmente proporcionar melhor gestão dos recursos públicos, permitindo que o pagamento ocorra somente pelos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e recebidos.

A separação entre carga e casco permitirá maior controle dos gastos e dos bens adquiridos, evitando aquisição desnecessária de recipientes e possibilitando que os cascos adquiridos sejam devidamente incorporados e controlados quando aplicável.

Outro resultado esperado consiste na redução do risco de contratações emergenciais ou aquisições isoladas motivadas por desabastecimento, fortalecendo o planejamento das contratações municipais.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Previamente à realização do procedimento licitatório, deverão ser consolidados os quantitativos estimados de cada item, considerando o histórico de consumo e as necessidades projetadas pelas Secretarias Municipais.

Deverá ser realizada pesquisa de preços destinada à definição dos valores estimados, observando-se os parâmetros legais aplicáveis.

Também deverá ser elaborado o Termo de Referência, contendo especificações definitivas dos produtos, condições de fornecimento, locais e prazos de entrega, critérios de recebimento, obrigações das partes, forma de fiscalização e demais condições necessárias à adequada execução.

A Administração deverá definir os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata e das contratações dela decorrentes.

Não se identifica necessidade de realização de obras, adaptações estruturais, contratação de pessoal ou aquisição de equipamentos específicos como condição prévia à realização da contratação.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A aquisição das cargas e dos cascos P13 e P45 constitui solução autônoma, destinada ao atendimento das necessidades ordinárias das unidades públicas municipais.

As unidades consumidoras já dispõem das estruturas e equipamentos necessários à utilização do GLP, ressalvadas situações futuras específicas que poderão demandar adequações próprias, as quais não integram o objeto desta contratação.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais aspectos ambientais e de segurança relacionados à contratação decorrem das características do próprio Gás Liquefeito de Petróleo, especialmente quanto ao armazenamento, transporte, manuseio e utilização dos recipientes.

A execução deverá observar integralmente a legislação e as normas técnicas aplicáveis ao transporte, comercialização e acondicionamento de GLP, cabendo ao fornecedor manter as autorizações necessárias e utilizar recipientes em condições adequadas de segurança.

A sistemática de fornecimento parcelado contribui para redução dos riscos relacionados ao armazenamento, pois evita a manutenção de estoque elevado de recipientes nas instalações municipais.

Os recipientes empregados no sistema de distribuição de GLP deverão observar os procedimentos regulamentares de inspeção, manutenção, requalificação e reutilização, quando aplicáveis, preservando sua segurança e prolongando sua vida útil.

A Administração deverá manter apenas os quantitativos compatíveis com suas necessidades operacionais, evitando armazenamento desnecessário.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir da necessidade identificada e das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação é necessária e tecnicamente viável para assegurar o abastecimento de GLP das unidades vinculadas ao Município de Erval Seco/RS.

A natureza recorrente do consumo, associada à impossibilidade de definição exata do momento e da quantidade de cada solicitação, demonstra a adequação da utilização do Sistema de Registro de Preços, possibilitando fornecimentos futuros e parcelados conforme as necessidades efetivamente verificadas.

A aquisição antecipada da totalidade estimada não se mostra recomendável em razão da necessidade de armazenamento, da imobilização de recursos e das características de

segurança inerentes ao GLP. Da mesma maneira, sucessivas aquisições isoladas aumentariam os custos administrativos e os riscos de desabastecimento.

A separação do objeto em carga de GLP P13, casco de GLP P13, carga de GLP P45 e casco de GLP P45 permite que a Administração adquira exatamente aquilo de que necessita em cada situação, evitando que o fornecimento de carga esteja obrigatoriamente associado à aquisição de novo recipiente.

O Sistema de Registro de Preços permitirá consolidar a demanda municipal em um único procedimento, manter preços previamente registrados, realizar aquisições de acordo com o consumo real e evitar a formação de estoques desnecessários, sem gerar obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, considera-se plenamente viável o prosseguimento da contratação, recomendando-se a continuidade da fase preparatória com a consolidação da memória de cálculo dos quantitativos, realização da pesquisa de preços, elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à realização do procedimento licitatório e formação da respectiva Ata de Registro de Preços.

Erval Seco/RS, 09 de setembro de 2026.



ANDREIAS SCHOKAL

Secretário Municipal de Obras

DELIA PORN AGUIAR

Secretária Municipal da Saúde

MARLIZE SCHULLER

Secretária Municipal da Agricultura

JULIANO PILGER DO AMARAL

Secretário Municipal da Administração

DIONÉIA GRÁCIELE WOMMER LUTZ

Secretária municipal da Assistência Social

CATIANE MAINARDI

Secretária Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nas apresentações P13 e P45, bem como cascos/recipientes P13 e P45, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Erval Seco/RS, conforme especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo das unidades públicas municipais que utilizam GLP no desenvolvimento de suas atividades rotineiras, especialmente escolas da rede municipal de ensino, unidades de saúde, serviços socioassistenciais, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, grupos de convivência, repartições administrativas, cozinhas, copas, refeitórios, estruturas operacionais e demais espaços mantidos pela Administração Municipal.

1.3. O fornecimento também se destina ao atendimento das necessidades das demais Secretarias Municipais, inclusive estruturas operacionais e frentes de trabalho em que haja necessidade de preparo ou aquecimento de refeições, bem como de todas as unidades pertencentes à Administração Municipal nas quais a utilização de GLP seja necessária ao regular desenvolvimento das atividades públicas.

1.4. O fornecimento compreenderá cargas de GLP P13, com conteúdo nominal de 13 kg, cargas de GLP P45, com conteúdo nominal de 45 kg, cascos/recipientes P13 e cascos/recipientes P45, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. Para os itens correspondentes às cargas de GLP P13 e P45, o objeto consiste no fornecimento da carga, mediante a sistemática regular de troca de recipiente vazio compatível por recipiente abastecido da correspondente capacidade, não se confundindo com a aquisição definitiva do casco.

1.6. Para os itens correspondentes aos cascos P13 e P45, haverá aquisição definitiva do recipiente pela Administração Municipal, destinando-se esses itens ao atendimento das situações em que se mostre necessária a ampliação do número de recipientes disponíveis, implantação de novos pontos de utilização, reposição de recipientes ou atendimento de outras necessidades administrativas.

1.7. A separação entre carga e casco constitui elemento essencial da solução adotada, uma vez que, nas situações ordinárias em que o Município já dispõe de recipiente compatível, a necessidade administrativa restringe-se à reposição do GLP consumido, devendo a aquisição de novo casco ocorrer somente quando houver necessidade específica devidamente identificada pela Administração.

1.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, observando integralmente as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas à comercialização, transporte, acondicionamento e utilização de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e dos respectivos recipientes transportáveis.

1.9. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços – SRP, permitindo aquisições futuras, parceladas e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.10. Os quantitativos estabelecidos possuem caráter estimativo e correspondem ao limite máximo previsto para utilização durante o período de vigência da Ata, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração Municipal.

1.11. As aquisições ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, interesse público e emissão das correspondentes solicitações ou Ordens de Fornecimento.

1.12. Considerando a natureza contínua da demanda e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos municipais, o fornecimento deverá ocorrer de forma ágil e eficiente, assegurando o pleno atendimento das necessidades das unidades consumidoras vinculadas às diversas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e a disponibilidade dos respectivos recipientes P13 e P45 às diversas unidades públicas municipais, assegurando condições adequadas para manutenção dos serviços prestados à população e para o regular funcionamento da estrutura administrativa do Município de Erval Seco/RS.

2.2. O Município mantém em funcionamento escolas municipais, unidades de saúde, serviços socioassistenciais, repartições administrativas, espaços comunitários, estruturas operacionais, frentes de trabalho, cozinhas, copas, refeitórios e demais órgãos públicos que utilizam gás de cozinha para preparo de alimentos, aquecimento e execução de atividades necessárias ao funcionamento dos serviços públicos.

2.3. Nas unidades escolares, o gás de cozinha é indispensável para a preparação da alimentação escolar fornecida aos estudantes da rede municipal de ensino, constituindo insumo diretamente relacionado à continuidade das atividades desenvolvidas nas cozinhas escolares e à regular oferta das refeições planejadas pela Administração Municipal.

2.4. O abastecimento adequado das escolas deve ser compreendido como elemento integrante da estrutura necessária à execução do serviço educacional, pois a indisponibilidade de GLP poderá comprometer o preparo das refeições, provocar alterações emergenciais no planejamento alimentar e exigir providências extraordinárias da Administração para evitar prejuízos aos estudantes.

2.5. Nos serviços socioassistenciais, especialmente junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, grupos de convivência, atividades destinadas à população idosa e demais ações desenvolvidas pela política municipal de assistência social, o GLP também é utilizado no preparo de refeições, lanches, bebidas e demais atividades destinadas aos usuários dos programas e projetos mantidos pelo Município.

2.6. A contratação também visa atender às necessidades das unidades de saúde, repartições administrativas, cozinhas, copas, refeitórios e demais estruturas de apoio operacional vinculadas às Secretarias Municipais, garantindo condições materiais adequadas para execução das respectivas atividades.

2.7. Igualmente poderão ser atendidas estruturas operacionais, frentes de trabalho e demais atividades executadas pelas Secretarias Municipais em locais nos quais o GLP seja utilizado para preparo ou aquecimento de refeições destinadas às equipes municipais ou para outras finalidades compatíveis com as atribuições administrativas.

2.8. O consumo de GLP possui natureza contínua e recorrente, porém apresenta variação de acordo com a unidade consumidora, número de usuários atendidos, calendário escolar, programação das Secretarias, atividades institucionais e demais circunstâncias que influenciam diretamente a utilização do produto.

2.9. Embora seja possível estimar o consumo anual mediante análise das necessidades administrativas e do histórico disponível, não é possível determinar antecipadamente e com absoluta precisão o momento em que cada recipiente será esgotado, razão pela qual a solução deve permitir reposição parcelada e sob demanda.

2.10. A ausência de fornecimento adequado poderá comprometer diretamente a execução das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, especialmente aquelas relacionadas à alimentação escolar, ao atendimento socioassistencial, às atividades administrativas e ao funcionamento das demais estruturas públicas municipais.

2.11. A interrupção do abastecimento possui potencial para ocasionar paralisação imediata de atividades que dependam do produto, exigindo da Administração providências extraordinárias, deslocamentos não programados, alterações de rotina ou aquisições emergenciais, situações incompatíveis com o planejamento adequado das contratações públicas.

2.12. Verifica-se ainda que diversas unidades consumidoras não dispõem de espaço físico adequado para manutenção de estoques elevados, tampouco de estrutura apropriada para armazenamento de grande quantidade de recipientes de GLP, observadas as exigências de segurança aplicáveis.

2.13. Soma-se a isso o fato de que a formação de estoque em larga escala exigiria quantidade significativamente superior de recipientes próprios, impondo à Administração investimentos adicionais na aquisição de cascos P13 e P45 apenas para manutenção de reserva preventiva.

2.14. A aquisição de recipientes adicionais exclusivamente para formação de estoque representaria imobilização de recursos públicos em bens que permaneceriam parte significativa do período armazenados, além de gerar necessidades adicionais de identificação, controle, guarda, movimentação e gerenciamento.

2.15. A aquisição antecipada das cargas igualmente não se apresenta como solução eficiente, pois aumentaria a quantidade de GLP armazenada nas unidades municipais e anteciparia desembolso financeiro sem correspondência com a necessidade imediata de consumo.

2.16. Também não se mostra adequada a realização de aquisições isoladas sempre que determinada unidade necessitar de nova carga, pois a multiplicação de procedimentos administrativos elevaria os custos internos, aumentaria a carga de trabalho dos setores responsáveis e ampliaria o risco de desabastecimento durante a tramitação de novas contratações.

2.17. Nesse contexto, mostra-se necessária a adoção de sistemática de fornecimento sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, capaz de assegurar pronta reposição dos produtos sempre que solicitado pela Administração Municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos, reduzindo riscos de paralisação das atividades, evitando a necessidade de formação de estoques excessivos e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.18. A inclusão dos cascos P13 e P45 como itens próprios e independentes das respectivas cargas também decorre de planejamento administrativo, permitindo que a Administração adquira novos recipientes somente quando efetivamente necessários, sem incorporar o custo de novo casco a cada reposição ordinária de GLP.

2.19. A estruturação adotada permite distinguir adequadamente a reposição do produto consumível da aquisição do recipiente, assegurando maior transparência na formação dos preços, melhor controle das despesas e utilização racional dos recursos públicos.

2.20. A contratação pretendida não objetiva apenas a aquisição pontual de determinado quantitativo de gás, mas a constituição de solução regular de abastecimento capaz de atender às unidades municipais durante todo o período de vigência do Registro de Preços.

2.21. A solução encontra-se, portanto, alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa que orientam as contratações públicas regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços destinada ao fornecimento futuro e eventual de cargas de GLP P13 e P45 e de cascos/recipientes P13 e P45, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais.

3.2. A contratação permitirá o abastecimento contínuo das unidades consumidoras municipais, garantindo a continuidade das atividades administrativas, educacionais, assistenciais, operacionais e demais serviços desenvolvidos pela Administração Municipal.

3.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações emitidas pela Administração Municipal, observando as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4. Nas aquisições das cargas P13 e P45, o fornecimento ocorrerá mediante disponibilização da carga correspondente, utilizando-se a sistemática regular de substituição do recipiente vazio compatível por recipiente cheio, não caracterizando aquisição do casco.

3.5. Nas aquisições dos cascos P13 e P45, o fornecimento corresponderá à aquisição definitiva do recipiente pela Administração Municipal, devendo o produto ser entregue nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6. A separação dos itens possibilita que a Administração adquira somente aquilo que efetivamente necessita, evitando pagamento por novos recipientes quando já dispõe de cascos aptos à utilização e, simultaneamente, mantendo solução disponível para eventual aquisição de recipientes adicionais.

3.7. A solução pressupõe que a futura contratada mantenha estrutura operacional e logística suficiente para atendimento das solicitações, cabendo-lhe organizar estoque, transporte, pessoal e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.8. A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos, permitindo aquisições conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais.

3.9. A solução reduz a necessidade de formação de estoques municipais, evita antecipação desnecessária de despesas, permite melhor controle do consumo e reduz o risco de contratações emergenciais motivadas pela ausência de instrumento regular de abastecimento.

3.10. A solução mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais compatíveis com a natureza do objeto, assegurando o adequado atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

4.2. O GLP fornecido deverá possuir procedência regular, atender aos padrões de qualidade aplicáveis e observar integralmente as regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais disposições pertinentes.

4.3. As cargas P13 deverão possuir conteúdo nominal de 13 kg de GLP e as cargas P45 conteúdo nominal de 45 kg de GLP, observadas as tolerâncias regulamentares aplicáveis.

4.4. Os recipientes utilizados para fornecimento das cargas deverão estar em perfeitas condições de utilização e segurança, devidamente identificados, lacrados quando pertinente, aptos ao uso imediato e dentro dos períodos regulamentares de inspeção e requalificação.

4.5. Não serão admitidos recipientes que apresentem vazamentos, corrosão acentuada, deformações estruturais, avarias capazes de comprometer a segurança, irregularidades na válvula, ausência das identificações obrigatórias ou qualquer condição incompatível com sua utilização regular.

4.6. Os cascos P13 e P45 adquiridos pelo Município deverão ser novos, sem uso anterior, adequados à finalidade a que se destinam, devidamente certificados e em perfeitas condições de utilização e segurança.

4.7. Os cascos deverão possuir as marcações, identificações e demais características regulamentares necessárias à sua regular utilização.

4.8. A contratada deverá possuir autorização, licença, credenciamento ou registro válido perante os órgãos reguladores competentes para comercialização dos produtos objeto da contratação, especialmente perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, naquilo que for exigido pela legislação aplicável.

4.9. A contratada deverá manter durante todo o período de execução as condições necessárias ao exercício regular da atividade, comunicando imediatamente à Administração eventual suspensão, cancelamento ou alteração de autorização indispensável ao fornecimento.

4.10. Considerando a natureza essencial do objeto e a inexistência de estrutura adequada para manutenção de grandes estoques em parte das unidades municipais, a futura contratação deverá assegurar atendimento ágil das solicitações realizadas pela Administração Municipal.

4.11. Considerando a inexistência de estrutura adequada para armazenamento de estoques de segurança em diversas unidades municipais e o risco de paralisação imediata de serviços em caso de desabastecimento, mostra-se necessária a previsão de atendimento das solicitações das cargas de GLP no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos, contado do recebimento da solicitação emitida pela Administração Municipal.

4.12. Tal exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da alimentação escolar, dos serviços socioassistenciais, das atividades administrativas e das demais ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, evitando interrupções que possam comprometer a prestação dos serviços públicos.

4.13. A exigência constitui condição relacionada à execução do objeto e não requisito de localização do estabelecimento comercial do licitante, devendo a empresa interessada avaliar previamente sua capacidade logística para atendimento das solicitações dentro do prazo estabelecido.

4.14. A condição deverá ser aplicada indistintamente a todos os participantes, não se admitindo tratamento diferenciado em razão da localização do estabelecimento, desde que seja integralmente cumprido o prazo de execução definido pela Administração.

4.15. A contratada deverá possuir estrutura operacional, logística e capacidade de atendimento compatíveis com as necessidades da Administração Municipal, assegurando o fornecimento dos produtos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.16. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos, observando todas as normas aplicáveis à atividade.

4.17. Todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deverão estar incorporados aos preços ofertados, incluindo transporte, combustível, mão de obra, tributos, encargos, seguros, carregamento, descarregamento e demais despesas diretas ou indiretas.

4.18. Não será admitida cobrança adicional de frete, taxa de entrega, deslocamento, quantidade mínima, taxa de troca de recipiente ou qualquer outro valor não incorporado ao preço registrado.

4.19. Considerando a natureza contínua da demanda e a necessidade de assegurar disponibilidade orçamentária para atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, a Administração poderá emitir empenho prévio em quantitativo estimado para determinado período de consumo. Todavia, a efetiva entrega dos produtos ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, exclusivamente mediante solicitação das Secretarias Municipais e emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, não constituindo o empenho obrigação de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos nele previstos.

4.20. Os pagamentos serão realizados apenas em relação aos produtos efetivamente entregues e recebidos pela Administração Municipal, observadas as quantidades constantes das respectivas notas fiscais e dos documentos de recebimento emitidos pelos fiscais responsáveis.

4.21. A sistemática prevista neste item visa compatibilizar a execução com as necessidades operacionais das Secretarias Municipais, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo custos com armazenamento e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS

5.1. Constitui objeto da presente contratação o Registro de Preços dos seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	600	UN	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13, contendo 13 kg (treze quilogramas), destinada ao abastecimento das unidades municipais, com produto de procedência regular e em conformidade com as normas aplicáveis, fornecido em recipiente transportável compatível, devidamente identificado, em perfeitas condições de utilização e segurança, mediante troca de recipiente vazio compatível disponibilizado pela Administração Municipal. O recipiente utilizado deverá estar apto à utilização, dentro dos períodos regulamentares de inspeção e requalificação e sem vazamentos, corrosão acentuada, deformações, avarias ou qualquer condição capaz de comprometer sua integridade. O valor do item corresponde exclusivamente à carga de GLP, não compreendendo aquisição definitiva do casco.
02	50	UN	Casco/recipiente transportável para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13, com capacidade nominal para 13 kg (treze quilogramas), novo, sem uso anterior, devidamente certificado, identificado, com marcações regulamentares e em perfeitas condições de integridade estrutural, conservação e segurança, apto à utilização imediata. O item corresponde à aquisição definitiva do recipiente pelo Município, sem carga de GLP.
03	70	UN	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P45, contendo 45 kg (quarenta e cinco quilogramas), destinada ao abastecimento das unidades municipais, com produto de procedência regular e em conformidade com as normas aplicáveis, fornecido em recipiente transportável compatível, devidamente identificado, em perfeitas condições de utilização e segurança, mediante troca de recipiente vazio compatível disponibilizado pela Administração Municipal. O recipiente utilizado deverá estar apto à utilização, dentro dos períodos regulamentares de inspeção e requalificação e sem vazamentos, corrosão acentuada, deformações, avarias ou qualquer condição capaz de comprometer sua integridade. O valor do item corresponde exclusivamente à carga de GLP, não compreendendo aquisição definitiva do casco.

04	10	UN	Casco/recipiente transportável para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P45, com capacidade nominal para 45 kg (quarenta e cinco quilogramas), novo, sem uso anterior, devidamente certificado, identificado, com marcações regulamentares e em perfeitas condições de integridade estrutural, conservação e segurança, apto à utilização imediata. O item corresponde à aquisição definitiva do recipiente pelo Município, sem carga de GLP.
----	----	----	--

5.2. As cargas de gás de cozinha deverão ser fornecidas em recipientes compatíveis com os padrões regularmente utilizados no mercado nacional, observando integralmente as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

5.3. Os recipientes utilizados no fornecimento das cargas deverão apresentar perfeitas condições de utilização e segurança, estando livres de avarias relevantes, amassamentos excessivos, corrosões, vazamentos ou quaisquer defeitos que possam comprometer sua integridade física, funcionamento ou segurança durante a utilização.

5.4. Considerando que os recipientes utilizados nas reposições de cargas integram sistema regular de circulação e troca, não será exigido que sejam novos, desde que se encontrem regulares, aptos, seguros e em perfeitas condições de utilização.

5.5. Diferentemente do disposto no item anterior, os cascos adquiridos nos itens 02 e 04 deverão ser novos e sem uso anterior, uma vez que nesses casos haverá aquisição definitiva do recipiente pela Administração Municipal.

5.6. Todos os produtos fornecidos deverão estar aptos para utilização imediata, observando os padrões de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade normalmente exigidos para produtos da mesma natureza e finalidade.

5.7. Não será admitido o fornecimento, nos itens correspondentes aos cascos, de produtos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados, danificados ou que não atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.

5.8. Os quantitativos estimados foram definidos a partir das necessidades identificadas pela Administração Municipal para o período abrangido pelo planejamento da contratação.

5.9. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de aquisição integral por parte da Administração Municipal.

5.10. A Administração Municipal reserva-se o direito de solicitar os itens em quantidades variáveis, observados os quantitativos máximos registrados, de acordo com as demandas das Secretarias Municipais e a disponibilidade orçamentária existente.

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza recorrente, parcelada e variável da demanda e a impossibilidade de determinação antecipada e precisa das datas e quantidades de cada fornecimento.

6.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá à Administração manter previamente estabelecidos os preços, fornecedores e condições de fornecimento necessários

ao atendimento das demandas que surgirem durante a vigência da Ata, sem necessidade de instaurar novo procedimento licitatório para cada reposição.

6.3. Os quantitativos registrados constituem estimativas máximas de consumo e não representam compromisso de aquisição integral.

6.4. A Administração não estará obrigada a contratar qualquer quantitativo mínimo, permanecendo cada aquisição condicionada à existência de necessidade administrativa efetiva e disponibilidade orçamentária.

6.5. A existência de preço registrado não assegura ao fornecedor direito subjetivo à contratação de todo ou parte do quantitativo estimado.

6.6. As aquisições serão realizadas de forma parcelada e de acordo com o consumo efetivamente verificado pelas unidades municipais.

6.7. O saldo de cada item será reduzido à medida que forem realizadas as respectivas aquisições.

6.8. A contratada deverá atender às solicitações enquanto houver saldo disponível do respectivo item e vigência do instrumento, observadas as condições estabelecidas.

6.9. Não será admitido o estabelecimento, pela contratada, de quantidade mínima de fornecimento, podendo a Administração solicitar inclusive uma única unidade.

6.10. A Administração poderá distribuir as solicitações ao longo do período de vigência de acordo com suas necessidades, inexistindo obrigação de periodicidade fixa.

6.11. O Sistema de Registro de Preços não poderá ser interpretado como autorização para fornecimento espontâneo ou antecipado, devendo cada entrega decorrer de solicitação da Administração.

6.12. Somente serão devidos pagamentos relativos aos produtos efetivamente solicitados, entregues, conferidos e recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO PARCELADO

7.1. O objeto será executado mediante fornecimento parcelado, sucessivo e sob demanda, conforme as necessidades verificadas pelas Secretarias Municipais.

7.2. Cada solicitação indicará, no mínimo, o item, o quantitativo e o local de entrega.

7.3. Não haverá cronograma fixo de fornecimento, uma vez que as solicitações dependerão do consumo efetivamente verificado em cada unidade.

7.4. Para as cargas P13 e P45, o fornecimento ocorrerá mediante troca de recipiente vazio compatível disponibilizado pela Administração por recipiente abastecido da correspondente capacidade.

7.5. A operação descrita no item anterior corresponde exclusivamente à aquisição da carga de GLP e não implica aquisição definitiva do recipiente utilizado na troca.

7.6. A contratada não poderá condicionar o fornecimento da carga à aquisição de novo casco, nem exigir caução, aluguel ou qualquer pagamento adicional relacionado ao recipiente utilizado no sistema de troca.

7.7. Para os cascos P13 e P45, a aquisição ocorrerá somente mediante solicitação específica da Administração, sendo vedada sua inclusão automática em fornecimentos correspondentes exclusivamente a cargas.

- 7.8. A contratada deverá possuir capacidade suficiente para atendimento de solicitações sucessivas ou simultâneas, compatíveis com os quantitativos registrados.
- 7.9. A eventual pequena quantidade solicitada não constituirá justificativa para recusa, atraso ou cobrança adicional.
- 7.10. A contratada deverá organizar sua logística, estoque, pessoal e transporte considerando todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.11. A Administração não estará obrigada a retirar os produtos no estabelecimento comercial da contratada.
- 7.12. O fornecimento será considerado executado somente após a efetiva entrega no local indicado e o correspondente recebimento pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS ITENS E DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

- 8.1. O fornecimento será realizado conforme as necessidades verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão das respectivas Ordens de Compra ou solicitações formalizadas pela Administração Municipal.
- 8.2. Considerando a natureza essencial do objeto, a impossibilidade de interrupção da alimentação escolar, dos serviços socioassistenciais e das demais atividades executadas pelas Secretarias Municipais, bem como a inexistência de estrutura adequada para manutenção de estoques elevados em diversas unidades consumidoras, a contratada deverá efetuar a entrega das cargas de GLP solicitadas no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos, contado do recebimento da solicitação emitida pela Administração Municipal.
- 8.3. O prazo estabelecido justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando paralisações no preparo de refeições, interrupções de atividades administrativas e assistenciais, prejuízos ao atendimento da população e adoção de medidas emergenciais.
- 8.4. O prazo será contado a partir da solicitação realizada por servidor autorizado, podendo ocorrer por meio eletrônico, telefone, aplicativo institucional de mensagens, Ordem de Fornecimento ou outro meio formal adotado pelo Município que permita identificar a solicitação.
- 8.5. Os cascos P13 e P45 deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do recebimento da correspondente solicitação, considerando tratar-se de aquisição eventual de recipiente e não de reposição emergencial de carga destinada à continuidade imediata das atividades.
- 8.6. A contratada deverá manter meios de comunicação aptos ao recebimento das solicitações durante os períodos de funcionamento das unidades municipais consumidoras.
- 8.7. O cumprimento dos prazos constitui obrigação essencial da execução, especialmente em relação às cargas P13 e P45.
- 8.8. Eventual dificuldade operacional interna da contratada, ausência de veículo, indisponibilidade ordinária de pessoal, insuficiência de estoque ou organização logística inadequada não afastará a responsabilidade pelo cumprimento do prazo assumido.
- 8.9. A contratada deverá dimensionar previamente sua estrutura operacional considerando as condições estabelecidas no procedimento licitatório antes da apresentação de sua proposta.

8.10. A exigência de atendimento dentro do prazo estabelecido constitui condição de execução e será aplicada indistintamente aos participantes, independentemente da localização do estabelecimento.

CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS DE ENTREGA

9.1. As entregas serão realizadas diretamente nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do território do Município de Erval Seco/RS.

9.2. Poderão constituir locais de entrega as escolas municipais, Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, unidades de saúde, unidades socioassistenciais, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, cozinhas, copas, refeitórios, estruturas operacionais e demais prédios e espaços utilizados pela Administração.

9.3. O endereço específico será informado em cada solicitação.

9.4. A possibilidade de existência de diferentes locais de entrega constitui característica previamente conhecida da contratação e deverá ser considerada pelo licitante na formação de seus preços.

9.5. Todos os custos de deslocamento até os locais indicados deverão estar incluídos no preço registrado.

9.6. Não será admitida cobrança adicional em razão da distância entre o estabelecimento da contratada e determinada unidade municipal.

9.7. A contratada deverá realizar o carregamento, transporte, descarregamento e disponibilização dos produtos no local indicado, sem transferir tais atividades à Administração.

9.8. Não poderá ser exigido que servidor ou veículo municipal se desloque ao estabelecimento da contratada para retirada do produto quando a solicitação indicar entrega na unidade consumidora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

10.1. O recebimento dos produtos será realizado por servidor responsável ou fiscal designado pela Administração Municipal.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes dos produtos.

10.3. Serão verificados, conforme aplicável, o tipo de produto, capacidade nominal, quantitativo, condições externas do recipiente, integridade, identificação, lacre e demais elementos passíveis de conferência no ato.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade do produto com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas.

10.6. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, produto que não corresponda ao solicitado ou apresente condição incompatível com as especificações exigidas.

10.7. As cargas recusadas deverão ser substituídas no prazo máximo de até 01 (uma) hora contado da comunicação realizada pela Administração.

10.8. Os cascos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da comunicação.

10.9. A substituição será realizada integralmente às expensas da contratada, sem qualquer custo adicional ao Município.

10.10. A necessidade de substituição não afastará a possibilidade de registro da ocorrência e adoção das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

10.11. Não serão considerados regularmente entregues produtos deixados em local diverso daquele indicado, entregues a pessoa não autorizada ou disponibilizados sem possibilidade de conferência pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas integralmente, independentemente do quantitativo efetivamente utilizado durante a vigência anterior.

11.3. Os quantitativos eventualmente não utilizados durante a vigência anterior não serão acumulados ou somados aos quantitativos renovados, permanecendo, para a prorrogação, os mesmos quantitativos originalmente registrados.

11.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados corresponderão aos valores ofertados pelo fornecedor vencedor para cada item e constituirão os valores máximos a serem pagos pela Administração nas aquisições decorrentes da Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração.

12.2. Os preços deverão compreender integralmente todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Consideram-se incluídas nos preços todas as despesas com aquisição do produto, transporte, combustível, pessoal, tributos, encargos, seguros, carregamento, descarregamento, entrega e demais custos diretos ou indiretos.

12.4. Nenhuma despesa adicional poderá ser transferida à Administração sob fundamento de não ter sido considerada na formação da proposta quando se tratar de custo ordinariamente necessário à execução do objeto.

12.5. Não será admitida cobrança de frete, taxa de deslocamento, taxa de entrega, quantidade mínima, taxa de troca ou qualquer outra parcela adicional.

12.6. A contratada permanecerá vinculada aos preços registrados enquanto não houver alteração regularmente autorizada pela Administração nas hipóteses previstas em lei.

12.7. A simples elevação de preços praticados ao consumidor final não autoriza unilateralmente a contratada a modificar os valores registrados ou suspender o fornecimento.

12.8. Nenhuma alteração de preço produzirá efeitos sem prévia análise e formalização administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reajuste e a revisão destinados ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constituem institutos distintos e deverão ser analisados de acordo com seus respectivos pressupostos legais.

13.2. O reajuste somente poderá ocorrer após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado utilizado pela Administração, observada a legislação aplicável.

13.3. Para fins de reajuste será adotado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha legalmente a substituí-lo.

13.4. A revisão dos preços registrados poderá ser analisada quando fatos supervenientes produzirem alteração efetiva e comprovada das condições econômicas existentes no momento da formação da proposta, observadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

13.5. O pedido formulado pelo fornecedor deverá ser apresentado formalmente e acompanhado de documentação idônea suficiente para demonstrar o fato alegado, a data de sua ocorrência, sua repercussão sobre os custos e o efetivo comprometimento das condições econômicas originalmente consideradas.

13.6. Considerando a natureza do objeto, eventual alegação de elevação do custo de aquisição do GLP deverá ser demonstrada, preferencialmente, por documentação diretamente relacionada à realidade econômica da própria contratada, incluindo notas fiscais de aquisição, documentos emitidos por distribuidoras, tabelas comerciais, faturas e demais elementos que permitam identificar a evolução efetiva do custo suportado.

13.7. A documentação deverá possibilitar comparação objetiva entre o custo existente à época da apresentação da proposta e aquele verificado após a ocorrência do fato alegado.

13.8. O requerimento deverá demonstrar o nexo entre o fato superveniente e a alteração do custo do objeto, não sendo suficiente mera afirmação genérica de aumento de preços.

13.9. Não será suficiente, isoladamente, a apresentação de notícias, matérias jornalísticas, pesquisas genéricas, índices de inflação, preços praticados ao consumidor final por estabelecimentos sem relação com a cadeia de fornecimento da contratada ou documentos referentes a realidade comercial diversa daquela suportada pela requerente.

13.10. As oscilações ordinárias e previsíveis inerentes ao mercado integram o risco normal da atividade empresarial e não geram automaticamente direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

13.11. Caberá à requerente demonstrar que a alteração ultrapassou a álea ordinária e provocou efetivo rompimento da equação econômica considerada no momento da apresentação da proposta.

13.12. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentação complementar, consultar fontes oficiais, comparar os valores apresentados com outros elementos disponíveis e realizar todas as verificações necessárias à adequada instrução do pedido.

13.13. A existência de requerimento administrativo não autoriza a contratada a interromper unilateralmente o fornecimento, modificar preços ou condicionar a continuidade da execução à imediata decisão da Administração.

13.14. Eventual recomposição ficará limitada ao valor estritamente necessário ao restabelecimento da equação econômica originalmente existente, não podendo servir como mecanismo de aumento da margem de lucro originalmente considerada.

13.15. A revisão também poderá ocorrer em favor da Administração quando houver redução relevante dos preços de mercado ou dos custos que serviram de fundamento à formação do preço registrado.

13.16. Constatada redução dos valores praticados no mercado, a Administração poderá promover as providências necessárias à adequação dos preços registrados e preservação da vantajosidade.

13.17. Nenhum reajuste, revisão ou recomposição produzirá efeitos sem decisão administrativa formal e observância dos procedimentos legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES

14.1. A execução da futura Ata de Registro de Preços e das aquisições dela decorrentes será acompanhada e supervisionada por gestor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A gestão terá por finalidade assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, nas solicitações de fornecimento e na proposta vencedora.

14.3. Compete ao gestor acompanhar a execução global da Ata, controlar os saldos dos itens registrados, acompanhar a vigência, verificar ocorrências relevantes e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias.

14.4. O gestor deverá acompanhar o desempenho da contratada durante o período de execução, especialmente quanto à regularidade do fornecimento e ao cumprimento das obrigações essenciais.

14.5. Caberá ao gestor manter comunicação com os fiscais responsáveis pelas unidades consumidoras ou pelas entregas, consolidando as informações necessárias ao acompanhamento da execução.

14.6. O gestor poderá solicitar documentos, informações e esclarecimentos necessários à verificação da regularidade da execução.

14.7. A gestão deverá manter registros suficientes para assegurar rastreabilidade das aquisições, ocorrências e providências adotadas durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução será exercida por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Compete à fiscalização acompanhar as entregas e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.3. A fiscalização deverá conferir os itens e quantitativos entregues, confrontando-os com a respectiva solicitação.

- 15.4. Deverá verificar as condições externas dos recipientes, capacidade nominal, integridade, identificação, lacres e demais elementos necessários à conferência.
- 15.5. Deverá acompanhar especialmente o cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega das cargas P13 e P45.
- 15.6. A fiscalização deverá registrar atrasos, recusas, desconformidades, necessidade de substituição e demais ocorrências relevantes.
- 15.7. Quando constatada irregularidade, deverá comunicar a contratada e determinar as providências necessárias à regularização.
- 15.8. A fiscalização poderá recusar produtos em desacordo com as especificações.
- 15.9. Caberá ao fiscal atestar a documentação fiscal somente após verificar a regular execução do fornecimento correspondente.
- 15.10. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, certificados, autorizações, registros e demais informações necessárias à comprovação da regularidade da contratada e dos produtos.
- 15.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui, limita ou reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução.
- 15.12. Todas as ocorrências relevantes deverão permanecer documentadas, possibilitando adequado acompanhamento e formação do histórico de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, quantidades, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Fornecedor e na proposta apresentada.
- 16.2. Entregar as cargas de GLP e os cascos P13 e P45 em perfeitas condições de utilização, observando integralmente as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis.
- 16.3. Fornecer GLP de procedência regular e compatível com os padrões de qualidade exigíveis.
- 16.4. Realizar as entregas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, especialmente o prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos para atendimento das solicitações de cargas P13 e P45.
- 16.5. Manter capacidade operacional suficiente para atender às solicitações durante toda a vigência da Ata.
- 16.6. Organizar adequadamente estoque, transporte, pessoal e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 16.7. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, manuseio e entrega dos produtos.
- 16.8. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, avarias, vazamentos, desconformidades técnicas ou irregularidades.
- 16.9. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, procedência e adequação dos produtos fornecidos.
- 16.10. Manter durante toda a execução todas as condições necessárias ao exercício regular da atividade.
- 16.11. Manter regular a autorização necessária à comercialização de GLP perante os órgãos competentes.

- 16.12. Comunicar imediatamente qualquer suspensão, alteração ou cancelamento de autorização indispensável à execução.
- 16.13. Arcar com todos os custos decorrentes da execução, inclusive transporte, combustível, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas.
- 16.14. Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, contatos telefônicos e eletrônicos.
- 16.15. Manter canal de comunicação apto ao recebimento das solicitações durante os períodos de funcionamento das unidades consumidoras.
- 16.16. Atender às solicitações independentemente do quantitativo requerido, inclusive pedidos de uma única unidade.
- 16.17. Não exigir quantidade mínima de pedido ou valor mínimo de compra.
- 16.18. Não cobrar frete, taxa de entrega, deslocamento ou qualquer adicional não previsto no preço registrado.
- 16.19. Não condicionar o fornecimento da carga à aquisição de casco.
- 16.20. Nas aquisições de carga, receber o recipiente vazio compatível disponibilizado pela Administração e proceder à entrega do recipiente abastecido correspondente.
- 16.21. Não substituir unilateralmente o produto solicitado por outro item ou capacidade diversa.
- 16.22. Não entregar produto em condição incompatível com as especificações exigidas.
- 16.23. Emitir documentação fiscal correspondente exatamente aos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 16.24. Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
- 16.25. Cumprir as determinações emitidas pelo gestor e pelos fiscais dentro de suas respectivas competências.
- 16.26. Comunicar imediatamente qualquer circunstância excepcional que possa comprometer a execução, sem que a comunicação, por si só, afaste sua responsabilidade.
- 6.27. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução por meio de servidores formalmente designados.
- 17.2. Emitir as solicitações necessárias ao fornecimento, indicando o item, quantitativo e local de entrega.
- 17.3. Receber os produtos fornecidos, procedendo à conferência das quantidades, qualidade, condições de utilização e conformidade com as especificações.
- 17.4. Disponibilizar recipiente vazio compatível nas aquisições correspondentes exclusivamente às cargas P13 e P45.
- 17.5. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades, falhas, defeitos, atrasos ou desconformidades constatadas.
- 17.6. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as especificações e demais exigências.
- 17.7. Determinar a substituição dos produtos quando necessária.
- 17.8. Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução.
- 17.9. Manter controle dos quantitativos adquiridos e dos saldos dos itens registrados.

17.10. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos, após a regular liquidação da despesa.

17.11. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e penalidades previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

18.2. O critério de julgamento será o menor preço por item, por se tratar da forma mais adequada para seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal, considerando que os itens possuem características próprias e podem ser fornecidos de forma independente.

18.3. A adoção do julgamento por item amplia a competitividade, possibilita a participação de maior número de fornecedores e favorece a obtenção de preços mais vantajosos para cada produto.

18.4. A separação entre cargas e cascos mostra-se necessária porque se trata de objetos economicamente distintos, sendo inadequado obrigar a Administração a adquirir novo recipiente em cada reposição de GLP.

18.5. A separação entre P13 e P45 igualmente decorre das diferentes capacidades, formas de utilização e preços praticados no mercado.

18.6. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas.

18.7. A Administração verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados e com os preços praticados no mercado.

18.8. O prazo de atendimento estabelecido constitui requisito de execução e deverá ser considerado pelo licitante na formação de sua proposta.

18.9. Não será estabelecida limitação geográfica à participação no certame, cabendo a cada interessado avaliar sua capacidade de cumprir as condições logísticas previstas.

18.10. A apresentação da proposta implicará conhecimento das condições de execução e assunção das obrigações previstas neste Termo de Referência.

18.11. A licitante deverá possuir regularidade necessária ao exercício da atividade de comercialização de GLP, inclusive perante a ANP quando exigido pela regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

19.1. A medição corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e regularmente recebidos pela Administração Municipal.

19.2. Para os itens correspondentes às cargas, cada unidade medida corresponderá ao fornecimento integral da quantidade nominal de GLP prevista no respectivo item.

- 19.3. Para os itens correspondentes aos cascos, cada unidade medida corresponderá ao recipiente efetivamente entregue e recebido.
- 19.4. Produtos recusados não integrarão a medição enquanto não houver regular substituição.
- 19.5. A liquidação da despesa somente ocorrerá após verificação da efetiva execução, recebimento do produto, conferência da documentação fiscal e ateste pelo fiscal responsável.
- 19.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Erval Seco/RS, contendo identificação do procedimento, Ordem de Fornecimento, descrição dos itens, quantitativos, valores unitários e totais e demais informações exigidas.
- 19.7. A Nota Fiscal deverá corresponder exatamente ao fornecimento realizado, não sendo admitida cobrança de quantitativos apenas registrados, estimados ou empenhados.
- 19.8. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a regular liquidação da despesa, apresentação da documentação necessária e ateste do fiscal.
- 19.9. Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.
- 19.10. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência em conta bancária de titularidade da contratada, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Município.
- 19.11. Não haverá pagamento antecipado.
- 19.12. A emissão de empenho estimativo não importará obrigação de consumo integral.
- 19.13. A existência de saldo na Ata de Registro de Preços não gera direito a pagamento, indenização ou aquisição futura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada pelo Departamento de Compras do Município de Erval Seco/RS, unidade administrativa responsável pela realização da pesquisa de preços e formação do orçamento estimado, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas que disciplinam a matéria.
- 20.2. Para composição do orçamento estimado serão utilizados os parâmetros legalmente admitidos, mediante consulta a fontes idôneas e compatíveis com o objeto da contratação, observando-se critérios de atualidade, compatibilidade, confiabilidade, economicidade e adequação aos preços praticados no mercado.
- 20.3. A pesquisa será realizada individualmente para cada item, distinguindo-se os preços correspondentes às cargas P13 e P45 daqueles relativos à aquisição definitiva dos respectivos cascos.
- 20.4. Na composição dos preços de referência deverão ser consideradas as condições efetivas de execução previstas neste Termo de Referência, especialmente o fornecimento parcelado, a entrega nos locais indicados pela Administração, o prazo de atendimento e a inclusão dos custos logísticos nos preços ofertados.
- 20.5. As pesquisas de preços realizadas, memórias de cálculo, documentos comprobatórios, relatórios de composição do preço estimado e demais elementos que fundamentarem a estimativa integrarão os autos do processo administrativo, garantindo adequada instrução processual, transparência e rastreabilidade dos critérios adotados.
- 20.6. Os valores estimados servirão como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas e avaliação da vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes das futuras aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais participantes da Ata de Registro de Preços, previstas no orçamento vigente do Município de Erval Seco/RS.

21.2. A Administração Municipal adotará as providências necessárias para assegurar disponibilidade orçamentária e financeira suficiente ao atendimento das futuras contratações decorrentes da Ata.

21.3. Em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços, a indicação das dotações orçamentárias específicas poderá ocorrer no momento da efetiva aquisição e emissão do correspondente empenho, observada a legislação aplicável.

21.4. Nenhuma aquisição será realizada sem a correspondente disponibilidade orçamentária.

21.5. A formação da Ata de Registro de Preços, por si só, não gera obrigação financeira correspondente à totalidade dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a licitante ou contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

22.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração, as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as hipóteses, competências e procedimentos previstos na legislação.

22.3. Constituem situações passíveis de responsabilização, sem prejuízo das demais hipóteses legais, a recusa injustificada de fornecimento, o atraso injustificado, a entrega de produto em desacordo com as especificações, a inexecução total ou parcial, o descumprimento das condições de segurança, a perda das condições necessárias à comercialização e o descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

22.4. Considerando a relevância do prazo de atendimento para a efetividade da solução, o atraso injustificado nas entregas de cargas P13 e P45 será registrado pela fiscalização e poderá ensejar responsabilização quando caracterizado descumprimento da obrigação.

22.5. O atraso injustificado poderá ensejar multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

22.6. A inexecução parcial poderá ensejar multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, considerada a gravidade da ocorrência.

22.7. A inexecução total poderá ensejar multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação frustrada.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os antecedentes da contratada.

22.9. A reincidência poderá ser considerada na avaliação da gravidade da conduta, observadas as garantias legais.

22.10. A aplicação das penalidades não afastará a obrigação de reparar os prejuízos comprovadamente causados à Administração.

22.11. As sanções somente serão aplicadas após regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do processo administrativo de contratação e servirá de base para elaboração do edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais instrumentos necessários à formalização das futuras aquisições.

23.2. A futura contratação e sua execução deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, das normas técnicas pertinentes ao objeto e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

23.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis e o interesse público envolvido.

23.4. A presente contratação mostra-se compatível com as necessidades das diversas Secretarias Municipais, contribuindo para manutenção da alimentação escolar, dos serviços socioassistenciais, das atividades administrativas e do funcionamento das demais estruturas públicas municipais.

23.5. A realização do procedimento licitatório mostra-se necessária para assegurar que o Município disponha de instrumento regular e previamente estruturado para atendimento das necessidades de cargas de GLP P13 e P45 e eventual aquisição dos respectivos cascos, reduzindo riscos de desabastecimento e de necessidade de contratações isoladas.

23.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua, recorrente e variável da demanda, permitindo aquisições conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração Municipal ao longo da vigência da Ata.

23.7. Os quantitativos registrados não representam obrigação de aquisição integral pela Administração Municipal, constituindo estimativas máximas destinadas ao planejamento das futuras aquisições.

23.8. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a realizar aquisição em quantidade determinada, permanecendo cada solicitação condicionada à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

23.9. A Ata de Registro de Preços constitui instrumento destinado ao registro dos preços e condições para futuras aquisições, não se confundindo com aquisição imediata e integral dos quantitativos estimados.

23.10. Todos os custos necessários à execução deverão estar incorporados aos preços registrados, não sendo admitida transferência posterior à Administração de despesas ordinárias necessárias ao cumprimento do objeto.

23.11. A apresentação da proposta implicará conhecimento das especificações, condições de entrega, locais de atendimento, prazos e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

23.12. A contratação pretendida apresenta-se necessária, adequada e vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e adequada aplicação dos recursos municipais.

23.13. Considerando os elementos constantes no Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos da fase preparatória, conclui-se pela viabilidade da contratação e pelo prosseguimento do procedimento licitatório destinado à formação da respectiva Ata de Registro de Preços.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO DE ATÉ 60 (SESENTA) MINUTOS

A exigência de atendimento das solicitações de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13 e P45 no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos decorre das características específicas do objeto, da natureza contínua da demanda e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Erval Seco/RS.

O fornecimento de GLP constitui atividade indispensável ao funcionamento de diversas estruturas públicas municipais, sendo utilizado nas escolas da rede municipal de ensino, nos serviços socioassistenciais, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, nas atividades destinadas à pessoa idosa, nas unidades de saúde, nas repartições administrativas, nas cozinhas e copas das Secretarias Municipais e nas demais estruturas que necessitem do produto para desenvolvimento regular de suas atividades.

O consumo de gás possui comportamento naturalmente variável. Ainda que seja possível estimar médias de utilização e quantitativos anuais, não há como determinar com precisão absoluta o momento em que ocorrerá o esgotamento de determinado recipiente. Na prática, a falta do produto poderá ser constatada durante sua própria utilização, exigindo reposição em prazo reduzido para que as atividades não sejam interrompidas.

Como exemplo prático, considere-se uma escola municipal durante o preparo do almoço ou da alimentação escolar. Caso o gás termine durante a preparação das refeições e a entrega ocorra apenas várias horas depois ou no dia seguinte, poderá ficar inviabilizada a conclusão das refeições programadas. Isso obrigaria a Administração a adotar medidas extraordinárias, como aquisição de alimentação pronta, alteração do cardápio planejado, reorganização das atividades ou outras soluções emergenciais.

A alimentação escolar constitui serviço diretamente relacionado ao atendimento diário dos estudantes, e a Administração deve estruturar seus procedimentos de aquisição de maneira a reduzir os riscos de interrupção do seu preparo por falta de insumo previsível e recorrente.

Situação semelhante ocorre nos serviços vinculados à assistência social. Em encontros de grupos de convivência, oficinas, atividades do CRAS, programas voltados à pessoa idosa e demais ações desenvolvidas pelas unidades municipais, é comum a necessidade de preparo de refeições, lanches e bebidas destinados aos participantes. A falta de gás durante a realização dessas atividades pode inviabilizar o atendimento programado e comprometer o planejamento previamente realizado.

Outro exemplo ocorre em eventos, capacitações, reuniões comunitárias e atividades promovidas pelas Secretarias Municipais. O término inesperado da carga durante a execução dessas ações poderá comprometer o fornecimento de alimentação aos participantes e exigir alterações operacionais não planejadas.

A necessidade de reposição rápida também deve ser analisada à luz da estrutura física das unidades municipais. Nem todas dispõem de local adequado para manutenção de recipientes adicionais abastecidos, e a formação indiscriminada de estoques de GLP não constitui solução operacionalmente recomendável.

Importante destacar que a solução de manter estoques elevados em todas as unidades consumidoras não se mostra adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Para que cada escola, unidade de saúde, unidade socioassistencial, repartição administrativa e demais setores dispusessem permanentemente de recipientes reservas, o Município precisaria adquirir quantidade significativa de cascos adicionais para simples permanência em estoque.

A formação de estoques estratégicos exigiria investimentos adicionais para aquisição de novos recipientes, elevando os custos da contratação sem que houvesse aumento correspondente do consumo efetivo do produto. Haveria ainda necessidade de disponibilização de locais apropriados para armazenamento e adoção de procedimentos adicionais de controle e gerenciamento.

A constituição de estoques próprios também geraria custos indiretos relacionados ao controle patrimonial, transporte interno, fiscalização, armazenamento, movimentação e gerenciamento dos recipientes. Recursos públicos seriam imobilizados em cascos que permaneceriam parte significativa do período armazenados aguardando eventual utilização.

A alternativa de formação de estoque centralizado igualmente transferiria à Administração responsabilidades logísticas adicionais. O Município teria de receber, armazenar, controlar e posteriormente transportar os recipientes até as unidades consumidoras, criando estrutura interna de distribuição para atividade que pode ser executada diretamente pelo fornecedor especializado.

A existência, neste procedimento, de itens específicos para aquisição de cascos P13 e P45 não altera essa conclusão. Esses itens foram incluídos justamente para possibilitar aquisições eventuais quando houver necessidade concreta de ampliação ou reposição do número de recipientes disponíveis, e não para criação indiscriminada de estoque de segurança em todas as unidades municipais.

Sob o aspecto da economicidade, mostra-se mais vantajoso exigir da contratada capacidade logística compatível com a pronta reposição das cargas do que transferir à Administração o ônus financeiro decorrente da aquisição e manutenção de estoques elevados. A solução permite que o Município adquira os quantitativos à medida que forem necessários, evitando gastos adicionais com recipientes, estruturas de armazenamento e gestão de estoques.

A utilização do Sistema de Registro de Preços reforça essa lógica, pois possibilita que a Administração disponha de fornecedor previamente selecionado e condições previamente estabelecidas, realizando as aquisições à medida que surgir a necessidade concreta.

A vantajosidade da contratação não pode ser analisada exclusivamente pelo valor nominal de cada carga. Uma solução aparentemente mais barata, mas incapaz de proporcionar reposição em tempo compatível com a necessidade municipal, poderá ocasionar custos indiretos, paralisações e providências extraordinárias que superem a economia inicialmente obtida.

Nesse contexto, eventual contratação baseada apenas no menor valor nominal, mas executada por fornecedor incapaz de realizar entregas em tempo compatível com as necessidades municipais, poderia produzir prejuízos superiores à economia inicialmente obtida. A interrupção da alimentação escolar, paralisação de atividades socioassistenciais e necessidade de adoção de providências emergenciais são circunstâncias que devem ser prevenidas pelo planejamento da contratação.

O prazo de 60 (sessenta) minutos foi estabelecido justamente para compatibilizar duas necessidades administrativas: de um lado, evitar formação de estoques excessivos nas

unidades municipais; de outro, assegurar que a reposição possa ocorrer em tempo suficientemente reduzido para impedir que o esgotamento de uma carga provoque paralisação prolongada das atividades.

Ressalta-se que a exigência de atendimento em até 60 (sessenta) minutos não possui caráter de reserva territorial de mercado e não estabelece obrigação de que a empresa esteja sediada no Município de Erval Seco/RS. Trata-se de requisito relacionado à execução do objeto, aplicável de forma isonômica aos interessados, cabendo ao licitante avaliar se sua estrutura operacional, estoque, veículos, pessoal e logística permitem o cumprimento da obrigação assumida.

Não se estabelece, portanto, preferência por fornecedor local nem restrição à participação de empresas sediadas em outros municípios. Qualquer interessado poderá participar do procedimento, desde que possua capacidade operacional para atender às condições objetivamente definidas pela Administração.

A localização do estabelecimento constitui questão empresarial a ser considerada pelo próprio licitante na organização de sua logística. A Administração estabelece o resultado necessário — entrega dentro do prazo — e compete ao particular definir os meios necessários ao seu cumprimento.

A condição encontra-se diretamente vinculada ao resultado pretendido pela Administração: assegurar que o fornecimento não seja apenas formalmente contratado, mas que esteja efetivamente disponível quando surgir a necessidade de reposição, garantindo funcionalidade à solução durante todo o período de utilização da Ata de Registro de Preços.

A retirada da exigência ou a fixação de prazo excessivamente dilatado reduziria a efetividade da própria solução escolhida, pois obrigaria as unidades municipais a manter reservas maiores ou aceitar períodos de paralisação incompatíveis com determinadas atividades.

Dessa forma, o prazo estabelecido guarda relação direta com a necessidade administrativa identificada, com a característica do consumo de GLP, com a opção por fornecimento parcelado e com a decisão administrativa de evitar estoques excessivos nas unidades municipais, mostrando-se condição necessária, proporcional e tecnicamente vinculada ao resultado pretendido pela contratação.

JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO PARCELADO

A utilização do Sistema de Registro de Preços decorre diretamente das características da demanda identificada pelo Município de Erval Seco/RS. O consumo de GLP é recorrente ao longo do exercício, porém as quantidades e datas exatas das reposições dependem do consumo efetivamente verificado em cada unidade.

A Administração possui condições de estimar o quantitativo global necessário para determinado período, mas não possui necessidade nem interesse público em receber antecipadamente todas as cargas correspondentes à estimativa. A entrega integral produziria estoque excessivo, antecipação de despesas e necessidade de disponibilidade de quantidade superior de recipientes.

O Registro de Preços permite realizar procedimento competitivo único, estabelecer previamente preços e condições de fornecimento e manter solução disponível para atendimento das demandas que surgirem durante a vigência da Ata.

Essa sistemática reduz a multiplicação de procedimentos administrativos e evita que o Município necessite iniciar nova aquisição a cada reposição de carga ou necessidade eventual de recipiente.

O modelo também permite que as diferentes Secretarias Municipais utilizem o instrumento de acordo com suas necessidades, preservando controle individualizado dos fornecimentos e observância dos quantitativos máximos registrados.

Os quantitativos previstos representam limites máximos estimados e não obrigação de consumo. O Município adquirirá somente aquilo que efetivamente necessitar e pagará exclusivamente pelos produtos regularmente solicitados, entregues e recebidos.

A solução proporciona equilíbrio entre planejamento e flexibilidade, permitindo que a Administração conheça previamente as condições de contratação sem assumir obrigação de aquisição antecipada.

O fornecimento parcelado também contribui para redução da necessidade de armazenamento de GLP nas unidades municipais, diminui a imobilização de recursos em estoque e permite adequar as aquisições ao consumo real.

Diante dessas características, o Sistema de Registro de Preços associado ao fornecimento parcelado e sob demanda apresenta-se como solução adequada, eficiente e compatível com a natureza da necessidade administrativa.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO E JULGAMENTO POR ITEM

O objeto foi dividido em quatro itens independentes: carga de GLP P13, casco P13, carga de GLP P45 e casco P45.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente adequado porque cada item possui identidade própria, preço independente e possibilidade de fornecimento separado.

A diferenciação entre carga e casco é especialmente relevante. Nas reposições ordinárias, o Município necessita adquirir apenas o GLP consumido, utilizando recipiente já disponível no sistema de troca. A aquisição de novo casco constitui necessidade distinta e eventual.

A reunião da carga e do casco em um único item poderia obrigar a Administração a suportar custo de novo recipiente em situações nas quais necessita apenas da reposição do produto, comprometendo a economicidade.

A separação entre P13 e P45 também é necessária porque se trata de capacidades diferentes, utilizadas conforme as características das unidades consumidoras e com preços próprios no mercado.

O julgamento pelo menor preço por item amplia o universo competitivo, permitindo que fornecedores disputem individualmente os produtos para os quais possuam melhores condições comerciais, evitando agrupamento sem justificativa técnica.

A estrutura adotada favorece a competição, transparência dos preços, controle da execução e obtenção da proposta mais vantajosa para cada necessidade específica.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto e o julgamento por item constituem solução adequada às características da contratação e aos princípios que regem a Lei Federal nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante das características da demanda, da necessidade de abastecimento contínuo, da natureza variável do consumo, da conveniência do fornecimento parcelado, da necessidade eventual de aquisição de recipientes adicionais e da possibilidade de definição objetiva das especificações, conclui-se que a solução estabelecida neste Termo de Referência atende adequadamente às necessidades do Município de Erval Seco/RS.

A contratação mediante Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, fornecimento sob demanda, separação entre cargas e cascos e estabelecimento de condições objetivas de execução apresenta-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa.

O conjunto de requisitos estabelecidos busca assegurar não apenas a aquisição dos produtos, mas a existência de sistema efetivo de abastecimento capaz de funcionar durante todo o período de vigência da Ata, preservando a continuidade das atividades municipais, a segurança na utilização do GLP, o controle dos recursos públicos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Erval Seco/RS, 09 de setembro de 2026.

ANDREIAS SCHOKAL

Secretário Municipal de Obras

DELIA PORN AGUIAR

Secretária Municipal da Saúde

MARLIZE SCHULLER

Secretária Municipal da Agricultura

JULIANO PILGER DO AMARAL

Secretário Municipal da Administração

DIONÉIA GRÁCIELE WOMMER LUTZ

Secretária municipal da Assistência Social

CATIANE MAINARDI

Secretária Municipal de Educação